

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 25ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Evento Realizado na 24ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada à apresentação da Campanha da Fraternidade 2017

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – MANIFESTAÇÕES

4 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/4/2017

Presidência do Deputado Rogério Correia e da Deputada Marília Campos

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado João Leite; aprovação – Correspondência: Mensagens nºs 231, 232, 233, 236 e 238/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.136/2017, exposições de motivos da Secretaria de Fazenda relativas à concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de material hidráulico, exceto plástico, e de fabricação de cigarros, o Projeto de Lei nº 4.148/2017, o Requerimento Ordinário nº 2.769/2017 e o Projeto de Lei nº 4.154/2017), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.142 a 4.147, 4.150 e 4.152/2017 – Requerimentos nºs 6.686 a 6.688, 6.691 a 6.698, 6.700 a 6.706, 6.708 a 6.710, 6.712, 6.713 e 6.715 a 6.739/2017 – Requerimentos Ordinários nºs 2.711/2016 e 2.764 e 2.765/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 6.699/2017 – Questões de Ordem – Registro de Presença – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Elismar Prado – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isaura Calais – João Leite – Leandro Genaro – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Thiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Rogério Correia) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Antônio Jorge, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. Presidente. Ouvi atentamente a leitura feita pelo deputado Antônio Jorge, que deve estar pensando em como o Estado fará, porque o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determina que os servidores da saúde do Estado não podem receber parceladamente. O governo está pagando os salários parceladamente às áreas da segurança e da saúde, mas terá de pagar em dia, até o 5º dia útil do mês. Quero, Sr. Presidente, voltar à questão da entrega do Estado. Pimentel e o PT vão entregar o Estado. Estão aqui as listas. Nós, apesar de procurarmos estudar e pesquisar, não conseguimos saber de quais imóveis se trata. São escolas estaduais e superintendências? São a Cidade Administrativa e o corredor cultural da Praça da Liberdade? Não conseguimos identificar. Ontem um dos líderes do governo disse que encontraremos o código do imóvel no cartório. Só que temos aqui Unaí, Urucânia. Vamos a um cartório em Unaí e em Urucânia para verificar? Isso é um desprestígio do Parlamento, do Poder Legislativo que representa o povo de Minas Gerais. Como um deputado vota um projeto entregando imóveis do Estado? São 7 mil imóveis do Estado que serão entregues sem se conhecer a sua localização, metragem e o seu valor. Estão dizendo tantas coisas, que isso é para pagar aluguel para quem comprar o imóvel, que a Cidade Administrativa seria vendida e que o Estado pagaria R\$16.000.000,00 por mês para o comprador da Cidade Administrativa, sendo que hoje não paga nada. O Estado vai pagar R\$16.000.000,00 por mês? Então, ontem discutimos isso na ata. Não há informação. Depois tentamos ver como é que vai passar esse projeto. Primeiro, é em regime de urgência, é rápido; é no grito que eles querem passar; é atropelando a oposição e a minoria na Assembleia Legislativa. Depois passará por duas comissões – só – um projeto como esse, pelo qual o governador Pimentel, do PT, quer entregar 7 mil imóveis do Estado, que pertencem ao povo de Minas Gerais. Entre eles escolas, como a Fundação Helena Antipoff, em Ibirité. Será que vão entregar tudo, e não vamos saber? Ora, onde está o nome das coisas? O que eles querem entregar? Depois, o projeto passará pela Comissão de Constituição e Justiça. Não é para verificar o mérito, é para ver se é constitucional ou não. Em seguida, irá para Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para verificar se haverá impacto financeiro no Estado. Mas onde está a Comissão de Administração Pública? É a Comissão de Administração Pública – está aqui, no art. 102 do nosso Regimento – a responsável pelo direito administrativo em geral. Por que os consultores da Assembleia e os deputados da Comissão de Administração Pública não poderão ver esse projeto? Depois existe a Defesa do Consumidor, não é? Dos 7 mil imóveis, quantas escolas estaduais, quantas superintendências de ensino estão sendo entregues? Há hospital? Centros de lazer? Qual é a lista? Em Belo Horizonte deve haver mais de mil imóveis que serão entregues. Em Divinópolis, a lista é impressionante, como também em Montes Claros, em Governador Valadares. É muito imóvel do Estado que o PT e o Pimentel estão entregando, mas a gente não sabe até agora para quem. E somos nós que vamos votar. Esse projeto do governador Pimentel e do PT me lembra um atleta chamado Ben Johnson, recordista dos 100 metros numa olimpíada, só que dopado. Ele era veloz, mas viciado. Esse é um projeto Ben Johnson: rápido, urgente, mas viciado. Esse projeto vai passar na Assembleia desse jeito? Vão atropelar a oposição, a Minoria? O povo não será ouvido? Este governo está me lembrando – o Prof. Sabino que sempre o cita – o Barão de Munchausen, aquele que caiu no buraco e tentava sair de lá puxando o próprio cabelo. Ele tentava se levantar do buraco e não conseguia, lamentavelmente. Gostaria que estivesse registrado na

ata o que eu disse ontem, a exigência que faço, como representante do povo de Minas Gerais. Quero saber que imóveis são esses. É meu direito para votar esse projeto. Obrigado.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

– A deputada Marília Campos, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 231/2017

(Correspondente à Mensagem nº 262, de 30 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que institui o Programa de Regularização de Créditos Tributários, altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, e nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva instituir programa que possibilita o pagamento dos créditos tributários, por meio de remissão e redução das multas e juros correspondentes, cujos prazos, formas e condições serão previstos em regulamento.

O programa ainda pretende incentivar a pontualidade e adimplência do contribuinte para com suas obrigações tributárias, mediante concessão de desconto a ser aplicado sobre o imposto devido, desde que o contribuinte esteja em situação fiscal e tributária regularizada.

Com a finalidade de atender a uma das recomendações expostas no relatório da Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, propõe-se alterações na Lei nº 6.763, de 1975, com o intuito de reduzir, aprimorar, simplificar e racionalizar dispositivos que tratam de penalidades tributárias e eliminar a figura do agravamento da penalidade em razão de reincidência.

Destaco que o projeto de lei visa a ampliar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, com o incentivo ao recolhimento dos tributos inadimplidos e à manutenção da regularidade fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.136/2017

Institui o Programa de Regularização de Créditos Tributários, altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Regularização de Créditos Tributários relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

– ICMS –, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, multas e demais acréscimos legais.

Art. 2º – O crédito tributário relativo ao ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, vencido ou autuado até 31 de dezembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parcelado, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Programa, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º – Na hipótese de pagamento à vista dos créditos tributários consolidados, será aplicada uma das seguintes reduções, prevalecendo a mais benéfica ao contribuinte:

I – 90% (noventa por cento) de redução das multas e juros;

II – redução de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referentes às multas e aos juros.

§ 4º – Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros:

I – 80% (oitenta por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 70% (setenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

III – 60% (sessenta por cento) para pagamentos realizados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas;

IV – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até sessenta parcelas iguais e sucessivas;

V – 40% (quarenta por cento) para pagamentos realizados em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 5º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

§ 6º – As reduções a que se refere este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nº 17.615, de 4 de julho de 2008, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, e nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ICMS, formalizados até 31 de dezembro de 2012, inclusive multas e juros, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, desde que o valor total consolidado por contribuinte seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

III – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

IV – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao IPVA, suas multas e demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, sem a incidência de multas e de juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros sobre as multas.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao ITCD, suas multas e demais acréscimos legais, vencido até 31 de março de 2017, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação deste artigo, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e sem a incidência de multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário de que trata o *caput* poderá ser parcelado, caso em que serão aplicados os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 2º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário em que houver bem imóvel situado neste Estado dentre os bens e direitos transmitidos, a certidão de pagamento e desoneração do ITCD somente será emitida após a quitação integral do crédito tributário.

§ 3º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º – O contribuinte estabelecido neste Estado e inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e enquadrado no regime de recolhimento de débito e crédito, que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os seus débitos relativos a tributos quitados, incluídas as obrigações com multas, juros e outros acréscimos legais, fará jus ao desconto previsto no § 2º, sobre o saldo devedor do ICMS devido a título de operação própria, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, será verificada a pontualidade no cumprimento da obrigação tributária principal durante o período aquisitivo, de modo que qualquer atraso no seu pagamento descaracteriza a adimplência, prejudicando a fruição do desconto no período concessivo, reiniciando-se novo período aquisitivo, períodos esses que serão definidos em regulamento.

§ 2º – O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto, a ser usufruído no período concessivo imediatamente posterior ao período aquisitivo:

I – 1% (um por cento), caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg – por mês;

II – 2% (dois por cento), caso comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemg por mês.

§ 3º – As deduções de que trata o § 2º serão feitas mensalmente a partir do saldo devedor do ICMS apurado no período, após todos os abatimentos efetuados sobre o saldo devedor do ICMS devido a título de operação própria.

§ 4º – O desconto a que se refere o § 2º fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua litígio judicial tributário contra o Estado;

II – esteja em situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública Estadual, ressalvada:

a) a existência de crédito tributário de natureza contenciosa com exigibilidade suspensa na fase administrativa, caso em que, se proferida decisão desfavorável ao contribuinte, o crédito tributário deverá ser quitado no prazo de quinze dias contados da data em que a decisão se tornar irrecorrível;

b) a existência de parcelamento em curso, em situação de total adimplência, nos termos do § 1º.

Art. 7º – O proprietário de veículo automotor sujeito à incidência do IPVA que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os débitos a ele vinculados quitados, incluídas as obrigações com multas, juros e outros acréscimos legais relativos ao imposto, fará jus ao desconto de que trata este artigo, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no *caput*, será verificada a pontualidade relativa ao ao proprietário de veículo automotor no cumprimento da obrigação tributária principal, durante o período aquisitivo, de modo que qualquer atraso no seu pagamento descaracterizará a adimplência, prejudicando a fruição do desconto no período concessivo, reiniciando-se novo período aquisitivo, períodos esses que serão definidos em regulamento.

§ 2º – O desconto somente se aplicará ao fato gerador do IPVA que ocorrer em 1º de janeiro de cada ano.

§ 3º – O proprietário do veículo fará jus ao desconto de valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do imposto, caso comprovada a situação de total adimplência durante o período aquisitivo, a ser usufruído no período concessivo imediatamente posterior àquele, em relação a cada veículo automotor.

§ 4º – O desconto a que se refere o § 3º fica condicionado ao licenciamento tempestivo do veículo automotor, verificado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – relativo ao período aquisitivo a que se refere o § 3º.

§ 5º – O desconto previsto neste artigo é cumulativo com o desconto para pagamento em cota única do IPVA.

Art. 8º – Fica remetido o crédito tributário relativo ao IPVA, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2017, incidente sobre a propriedade de veículo ciclomotor e que vier a ser registrado e licenciado na forma e no prazo de que trata a Portaria nº 862, de 18 de agosto de 2015, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, inclusive suas multas e juros.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, considera-se ciclomotor o veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

§ 2º – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

III – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

IV – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 9º – Fica remetido, até a data de publicação desta lei, o crédito tributário relativo ao IPVA, com redução da alíquota para 1% (um por cento), incidente sobre a propriedade de veículo automotor destinado à locação, inclusive suas multas e juros, desde que a pessoa jurídica proprietária do veículo, com atividade não exclusiva de locação, tenha preenchido os demais requisitos previstos nas alíneas “b” ou “c” do inciso III do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, conforme o caso, com exceção da solicitação em tempo hábil de regime especial, ou sua prorrogação, concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para usufruto do benefício.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

III – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

IV – fica condicionada:

- a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 10 – Fica remetido, até a data de publicação desta lei, o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, inclusive suas multas e juros, relativo ao ITCD incidente sobre:

I – a transmissão *causa mortis* de bem ou direito subsequentemente doado ao Estado, suas autarquias e fundações, pelo sucessor ou beneficiário, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento;

II – a transmissão por doação de bem ou direito subsequentemente doado ao Estado, suas autarquias e fundações, pelo donatário do excedente de meação de que trata o inciso IV do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se somente na hipótese em que o valor do bem ou direito subsequentemente doado ao Estado seja igual ou superior ao valor do crédito tributário remetido;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 11 – O crédito tributário relativo à Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, a que se refere o item 1 da Tabela C anexa à Lei nº 6.763, de 1975, e à Taxa de Gerenciamento, Fiscalização e Expediente do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, extinta pelo inciso IV do art. 19 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, vencido até 14 de outubro de 2016, poderá ser pago, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros sobre as multas;

II – em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução das multas e dos juros sobre as multas.

§ 1º – Na hipótese do *caput*, o principal será acrescido de juros calculados pela Taxa Selic.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 12 – O crédito tributário relativo à Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 1975, e à Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV –, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 1975, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a

sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2016, poderá ser pago, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros sobre as multas.

§ 1º – Na hipótese do *caput*, o principal será acrescido de juros calculados pela Taxa Selic.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 13 – Fica remetida a parcela do crédito tributário relativo ao ICMS, cuja ocorrência do fato gerador seja anterior a sessenta meses, contados da data da intimação do seu lançamento de ofício, desde que o contribuinte efetue, à vista, o pagamento integral do restante do crédito tributário.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – estende-se às multas e aos juros sobre as multas;

III – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

IV – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a remitir o crédito tributário do ICMS relativo às operações internas com querosene de aviação – QAV –, realizadas nos termos do Convênio ICMS 10, de 8 de fevereiro de 2017, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive o espontaneamente denunciado pelo contribuinte, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – estende-se aos juros e às multas decorrentes do inadimplemento;

III – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

IV – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta lei, relativo à redução do valor do imposto devido a título de substituição tributária, ou relativo a estorno de crédito de ICMS decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, abrigadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido ou autorizado por outra unidade da Federação sem a observância do disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, divulgado ou não em resolução do Secretário de Estado de Fazenda;

II – extinguir o referido crédito tributário, ou seu valor remanescente, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

§ 1º – A concessão da moratória prevista no inciso I do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos que assegurem a eficácia dos objetivos desta norma, em especial:

I – compromisso formal de não dedução de valor superior ao permitido a título de imposto relativo à operação própria do contribuinte remetente, ou de não creditamento correspondente ao montante do imposto destacado no documento fiscal, decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, abrigadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido por outra unidade da Federação sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

II – formalização de requerimento, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 2º – O pedido de moratória implica:

I – reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

III – desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV – desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos I e II do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após três anos de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá remissão relativamente a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário de que trata o *caput*.

§ 5º – Decorridos cinco anos de cumprimento integral dos termos da moratória pelo contribuinte, o Estado promoverá, mediante requerimento, a remissão total do crédito tributário de que trata o *caput*.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suspender, relativamente ao estabelecimento exportador, até a data imediatamente anterior à prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, a exigibilidade de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo a apropriação indevida de crédito de ICMS decorrente de entrada de mercadoria ou bem destinado ao uso ou consumo do estabelecimento;

II – extinguir o referido crédito tributário, ou seu valor remanescente, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

§ 1º – A concessão da moratória prevista no inciso I do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos que assegurem a eficácia dos objetivos deste artigo, em especial:

I – compromisso formal de não realizar creditamento do ICMS até a data imediatamente anterior à prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, relativamente a mercadoria, bem ou serviço, entrados ou recebidos, destinados a uso ou consumo do estabelecimento, ainda que venham a ser objeto de operação ou prestação destinadas ao exterior;

II – formalização de requerimento, observados a forma, prazos e condições previstos em regulamento.

§ 2º – O pedido de moratória implica:

I – reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III – renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

IV – desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos I e II do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após dois anos e seis meses de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá remissão do crédito tributário de que trata o *caput*, na proporção das operações de exportação.

Art. 17 – Relativamente ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, decorrente de obrigação principal própria ou por substituição tributária, referente a operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, em razão da inobservância do disposto nos arts. 113 a 115 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica o Poder Executivo, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, autorizado a, cumulativamente ou não:

I – conceder o parcelamento para pagamento do crédito tributário em até cento e vinte meses;

II – suspender, temporariamente, por período não superior a sessenta meses, a exigibilidade de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros;

III – extinguir o crédito tributário a que se refere o inciso II, ou seu valor remanescente, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

§ 1º – A concessão do parcelamento e da moratória previstos nos incisos I e II do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos que assegurem a eficácia dos objetivos desta norma, em especial:

I – compromisso formal de utilização da base de cálculo especificada em regulamento para cálculo do imposto devido por substituição tributária;

II – formalização de requerimento.

§ 2º – O pedido de parcelamento e de moratória implica:

a) reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

b) desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão do parcelamento e da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação do parcelamento, da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que trata o inciso III do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após a vigência formal da moratória, e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá a extinção do crédito tributário na forma do inciso III do *caput*.

Art. 18 – Fica remetido, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual devido a este Estado nas operações interestaduais promovidas por estabelecimento industrial fabricante mineiro e destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, nos termos do Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012, relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no montante que exceder a aplicação da carga tributária equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) ao recolhimento do ICMS, das multas e dos juros devidos a este Estado, no montante definido no *caput*, caso o recolhimento tenha sido efetuado a menor.

§ 2º – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 19 – Fica remetido o crédito tributário relacionado com a utilização do preço final a consumidor sugerido pelo distribuidor exclusivo da marca no Brasil, como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, por contribuinte aderente ou detentor de regime especial de atribuição de responsabilidade, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido por meio desse regime, relativamente às operações realizadas até 31 de dezembro de 2016 com veículos automotores novos importados do exterior, ainda que a importação tenha sido realizada por terceiros.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) a que a importação tenha sido realizada por estabelecimento domiciliado em território mineiro.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 20 – Fica remetido o crédito tributário relacionado com os tratamentos tributários concedidos mediante regime especial com fundamento no inciso I do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, ou no inciso X do art. 75 do RICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2017.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

III – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

IV – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 21 – Fica excluída do crédito tributário cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de setembro de 2016 a exigência das multas de revalidação, isolada e de mora, e dos juros a elas correspondentes vinculadas à não inclusão na base de cálculo do ICMS dos valores relativos à subvenção da tarifa de energia elétrica, recebida do Governo Federal pela distribuidora de energia elétrica, decorrentes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE –, exceto a subvenção a que se refere o item 165 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do imposto.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, o contribuinte fica exonerado do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos juros relativos ao imposto se pago à vista.

§ 2º – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 3º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 2º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 22 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente às operações ocorridas na vigência de regime especial de tributação, até 31 de março de 2017, o crédito tributário relacionado com as operações de saída de mercadorias destinadas a centros de distribuição, estabelecimento de mesma titularidade, utilizando-se indevidamente do instituto do diferimento, bem como o crédito tributário relacionado à adoção, pelo mencionado destinatário, do tratamento tributário autorizado ao remetente, nas operações de saída das referidas mercadorias, desde que o recolhimento do ICMS não tenha sido inferior ao montante que deveria ser recolhido nos termos do referido regime especial.

§ 1º – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

III – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

IV – fica condicionada:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso IV do § 1º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 23 – Nas operações com rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, *premix* ou núcleo, realizadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, a falta de indicação na nota fiscal da expressão: “Mercadoria de produção

mineira – ICMS diferido – Item 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS” não prejudica a aplicação do diferimento do imposto de que trata o item 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

- a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 24 – Fica convalidada, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a apropriação, pelo tomador, de crédito do ICMS relativo ao serviço de transporte tomado, até 31 de março de 2017, para o transporte de mercadorias entre o estabelecimento do contribuinte e o seu depósito fechado, desde que a mercadoria não tenha retornado fisicamente ao estabelecimento depositante e a operação subsequente com a mercadoria tenha sido tributada.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

- a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 25 – Fica convalidada, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente às operações promovidas até 22 de dezembro de 2015, a aplicação pelo contribuinte:

I – de suspensão de incidência do ICMS nas operações internas de remessa e de retorno ao estabelecimento de origem com produto primário destinado a beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial;

II – de diferimento do ICMS nas operações internas com as mercadorias a seguir relacionadas, destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, para fins de beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial:

a) minério de ferro;

b) substância mineral ou fóssil, em estado bruto ou submetida a processo de secagem, desidratação, desaguamento, filtragem, flotação, aglomeração, fragmentação, concentração, briquetagem, pulverização, homogeneização, levigação, pelotização ou acondicionamento.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 26 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2017, o crédito tributário relacionado com as operações de aquisição de mercadorias ao abrigo do diferimento do imposto, bem como o crédito tributário relacionado com o tratamento tributário autorizado em regime especial de tributação, nas subsequentes operações de saída promovidas por seu detentor, cujo requerimento de prorrogação ou renovação tenha sido protocolizado intempestivamente, desde que o recolhimento do ICMS não tenha sido inferior ao montante que deveria ser recolhido nos termos do referido regime especial.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, inclusive em relação às operações realizadas ao abrigo do diferimento do imposto, por estabelecimento de terceiro aderente ao mencionado regime especial;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 27 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo ao ICMS decorrente de operação de exportação para o exterior de produto semielaborado, promovida até 18 de dezembro de 2003.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não possua débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive em se tratando de crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

§ 2º – Mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários prevista na alínea “a” do inciso III do § 1º, crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

Art. 28 – Os efeitos tributários decorrentes do descumprimento de compromisso assumido por contribuinte do ICMS, em protocolo de intenções ou respectivo termo aditivo, firmados com o Estado, implicam a exigência de crédito tributário, equivalente ao imposto devido, com multas e acréscimos legais cabíveis, exceto:

I – quando o compromisso do Estado, relativo à concessão de tratamento tributário diferenciado, não inclua a concessão de crédito presumido do ICMS;

II – quando o compromisso do contribuinte, firmado até 31 de março de 2017:

a) tenha sido alterado ou venha a ser alterado por termo aditivo; ou

b) tenha sido substituído ou venha a ser substituído por novo protocolo de intenções.

§ 1º – O regulamento definirá os compromissos a serem considerados para fins de verificação do descumprimento de protocolo de intenções ou respectivo termo aditivo, bem como a forma, os critérios, as condições e a metodologia para verificação e dimensionamento do referido descumprimento e para apuração do crédito tributário devido.

§ 2º – A repactuação de compromisso de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput*, após a publicação desta lei, será feita a critério do Estado e levará em consideração os fatos e as circunstâncias que motivaram o descumprimento, especialmente no que concerne a alterações nos cenários econômico e mercadológico.

Art. 29 – Será admitida a extinção de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, mediante dação em pagamento ao Estado de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades de órgão ou entidade do Estado, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e que sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na legislação:

I – o devedor comprove a propriedade do bem, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo;

II – a avaliação provisória ou definitiva do bem não seja superior ao crédito tributário objeto da extinção, observado o disposto no §5º;

III – a avaliação do bem seja realizada por servidor estadual, profissional habilitado, entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

IV – não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado;

V – o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles de que o Estado tenha a posse direta;

VI – seja efetuado o pagamento do valor do crédito tributário remanescente, com os acréscimos legais devidos;

VII – seja efetuada a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo com relação ao crédito tributário;

VIII – o bem, objeto da dação em pagamento, enquadre-se em uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Na hipótese em que o valor da avaliação definitiva do bem seja inferior ao da avaliação provisória, o devedor fica obrigado ao pagamento da diferença entre esses valores, juntamente com o valor do crédito tributário remanescente a que se refere o inciso VI do *caput*, se for o caso.

§ 2º – A extinção do crédito tributário será homologada após o registro da dação em pagamento no cartório competente, a tradição do bem móvel e o registro de transferência, se for o caso, além da comprovação do pagamento integral do valor a que se refere o inciso VI do *caput*.

§ 3º – Para efeito do disposto no § 1º o valor do crédito tributário extinto será igual ao da avaliação definitiva a que se refere o inciso II do *caput*, retroagindo seus efeitos à data do instrumento público de dação em pagamento, momento a partir do qual cessará a fluência das multas e dos juros moratórios sobre o crédito tributário.

§ 4º – As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a tradição do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

§ 5º – Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do *caput*, implicando, pelo simples oferecimento do bem para dação, a renúncia do devedor ao valor excedente.

§ 6º – O bem adquirido em dação em pagamento será submetido a processo de patrimonialização sumário e alienação ou incorporação definitiva ao serviço público estadual, nos moldes dos bens adjudicados judicialmente.

§ 7º – Na hipótese em que o crédito tributário a ser extinto for objeto de demanda judicial proposta pelo contribuinte, a dação em pagamento fica condicionada:

I – à desistência de ações, nos autos judiciais respectivos;

II – à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundarem as ações judiciais;

III – à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

IV – ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 8º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 9º – Alternativamente à dação em pagamento de que trata este artigo, poderá ser adotado o procedimento da adjudicação judicial de bens móveis.

Art. 30 – O § 6º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos IV e V:

“Art. 7º – (...)

§ 6º – Na hipótese do inciso XXIII do *caput* a não-incidência não alcança as seguintes situações:

(...)

IV – a importação de bem ou mercadoria objeto de arrendamento mercantil com opção de compra ao arrendatário;

V – a venda do bem arrendado ao arrendatário.”.

Art. 31 – O art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do § 84:

“Art. 12 – (...)

§ 84 – Fica o Poder Executivo autorizado, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS na importação de aeronave, em decorrência do exercício de opção de compra previsto em contrato de arrendamento mercantil que atenda aos requisitos legais e regulamentares.”.

Art. 32 – O art. 22 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22 – (...)

§ 10-A – O contribuinte substituído deverá recolher o valor relativo à complementação do imposto devido por substituição tributária – ICMS-ST – quando a base de cálculo da operação a consumidor final se efetivar em montante superior à base de cálculo

presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observada a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento.

§ 10-B – Fica o Poder Executivo autorizado a exigir do contribuinte a complementação do imposto devido por substituição tributária de que trata o § 10-A nas operações entre contribuintes quando o valor da operação por ele praticado se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observados a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento.

§ 11 – (...)

1 – Caso não se efetive o fato gerador presumido, inclusive quanto ao aspecto quantitativo.

(...)

§ 14 – Em substituição à sistemática prevista nos §§ 10-A, 10-B, 11 e 13, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento:

I – forma diversa de ressarcimento;

II – mediante expressa anuência do contribuinte, a definitividade da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária, ainda que a base de cálculo da operação a consumidor final se efetive em montante diverso da base de cálculo presumida, hipótese em que não caberá restituição nem complementação do ICMS-ST.”.

Art. 33 – A Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida do art. 52-A:

“Art. 52-A – Observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a autoridade fiscal poderá submeter a regime especial de controle e fiscalização o devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que:

I – possuir débito de imposto declarado relativamente a seis períodos de apuração em doze meses ou relativamente a dezoito períodos de apuração, consecutivos ou alternados; ou

II – tiver dois ou mais débitos tributários inscritos em Dívida Ativa que versem sobre a mesma matéria, totalizem valor superior a 310.000 (trezentas e dez mil) Ufemg e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento do sujeito passivo no exercício anterior.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, não serão considerados os débitos inscritos em dívida ativa com exigibilidade suspensa ou em curso de cobrança executiva com garantia da execução.

§ 2º – O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo poderá consistir, isolada ou cumulativamente, nas medidas indicadas no § 1º do art. 52 e ainda:

I – na exigência do imposto devido, inclusive o devido a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto;

II – no pagamento do imposto devido a título de substituição tributária até o momento da entrada da mercadoria no território mineiro, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída ao destinatário da mercadoria;

III – na centralização do pagamento do imposto devido em um dos estabelecimentos;

IV – na suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do imposto;

V – na inclusão em programa especial de fiscalização;

VI – na exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras;

VII – na cassação de credenciamentos, habilitações, autorizações, permissões e concessões do serviço público.

§ 3º – A imposição do regime especial de controle de fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária ou a adoção de qualquer outra medida que vise a garantir o recebimento de créditos tributários.

§ 4º – O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, tiverem a exigibilidade suspensa ou garantida a execução.”.

Art. 34 – O art. 53 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do § 15:

“Art. 53 – (...)

§ 15 – As multas por descumprimento ou por incorreção no cumprimento de obrigações acessórias previstas no art. 54, aplicadas ao optante pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 9º e 10, exceto nas hipóteses de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, desde que pagas no prazo de trinta dias contados da data da intimação do lançamento do crédito tributário, serão reduzidas de:

I – 90% (noventa por cento) em se tratando de microempreendedor individual;

II – 50% (cinquenta por cento) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.”.

Art. 35 – Os incisos VI e XXXIV do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

VI – por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VII e XXXVII do art. 55, bem como imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com a autorização da repartição competente – de 1 (uma) a 100 (cem) Ufemg por documento, limitado a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação;

(...)

XXXIV – por deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou em desacordo com a intimação do fisco ou por deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou à Escrituração Fiscal Digital:

a) 3.000 (três mil) Ufemg por período de apuração, independentemente de intimação do Fisco;

b) 5.000 (cinco mil) Ufemg por período de apuração e a cada intimação do Fisco, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “a” e verificado o descumprimento da obrigação no prazo fixado na intimação.”.

Art. 36 – O art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

I – por faltar registro de documento fiscal na escrituração fiscal destinada a informar a apuração do imposto, conforme definido em regulamento – 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação, reduzido a 5% (cinco por cento) quando se tratar de:

(...)

XXVI – por apropriar crédito em desacordo com a legislação tributária, inclusive no caso de apropriação de crédito relativo à aquisição de mercadoria alcançada por redução da base de cálculo na entrada ou na operação subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores – 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente apropriado;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual, promovida por interposta empresa localizada em outro Estado ou por meio de estabelecimento do importador localizado em outro Estado – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

(...)

XXXVII – por deixar de consignar, em documento fiscal que acobertar a operação ou a prestação, a base de cálculo prevista na legislação, ou consigná-la com valor igual a zero, ainda que em virtude de incorreta aplicação de diferimento, suspensão, isenção ou não incidência, relativamente à prestação ou operação própria ou à substituição tributária – 20% (vinte por cento) do valor da base de cálculo;

(...)

XLVI – por reduzir o valor do imposto devido a título de substituição tributária pelas operações subsequentes, mediante dedução de valor superior ao permitido a título de imposto relativo à operação própria do contribuinte remetente – 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela indevidamente deduzida.

(...)

§ 2º – As multas previstas neste artigo:

I – exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação, ficam limitadas a duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação;

II – em se tratando de operação ou prestação amparada por isenção, não incidência, diferimento ou suspensão do imposto ou sujeita à tributação com alíquota ou redução de base de cálculo que resulte em carga tributária inferior a 7% (sete por cento), não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação.

(...)

§ 5º – Nas hipóteses dos incisos II e XVI do *caput*, quando a infração for apurada pelo fisco com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte, se o desacobertamento decorrer da emissão ou utilização de documento fiscal desautorizado, em virtude de o emitente ter-se tornado obrigado à emissão de documento fiscal eletrônico, a penalidade será de 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação.”.

Art. 37 – O art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, se o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao fisco a apuração do tributo.

(...)

§ 4º – (...)

I – majorada em 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar da hipótese prevista no inciso I do *caput*,”

Art. 38 – O *caput* do art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores constantes na Tabela A anexa a esta lei, expressos em Ufemg vigente na data de vencimento.”.

Art. 39 – O art. 210-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210-A – Na hipótese de parcelamento de crédito tributário relativo a ICMS, multa de mora e juros, decorrente de denúncia espontânea, não será exigida multa isolada por descumprimento de obrigação acessória relacionada com a respectiva operação ou prestação.”.

Art. 40 – O inciso II do § 3º do art. 227 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 – (...)

§ 3º – (...)

II – de valor inferior a 5.000 (cinco mil) Ufemg, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em decreto.”.

Art. 41 – O art. 2º da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – A adjudicação poderá ser feita antes da arrematação, pelo valor da avaliação judicial ou pelo valor da avaliação promovida pela Administração Pública, o que for menor, ou, havendo hasta pública, pelo valor da arrematação, se este for inferior ao da avaliação judicial ou administrativa.

§ 2º – A avaliação a ser apresentada pela Administração Pública direta ou indireta, para fins de adjudicação antes da arrematação, será realizada por servidor estadual, profissional habilitado, entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.

§ 3º – Resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado poderá autorizar a adjudicação do bem por valor superior ao do crédito em execução, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.”.

Art. 42 – O título da Seção III do Capítulo I da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Da Dação em Pagamento para Quitação de Créditos”

Art. 43 – O art. 4º da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do § 8º:

“Art. 4º – O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens móveis ou imóveis, verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade.

§ 1º – (...)

II – a avaliação do bem não seja superior ao crédito inscrito em dívida ativa objeto da extinção e seja realizada por servidor estadual, profissional habilitado, entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

(...)

§ 8º – O disposto neste artigo aplica-se, também, à extinção de crédito tributário não inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens imóveis.”.

Art. 44 – O art. 5º da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do § 6º:

“Art. 5º – (...)

III – registro no Ativo Circulante, quando a destinação do bem for sua alienação, ou no Ativo Não Circulante pela incorporação patrimonial quando para uso da Administração Pública;

IV – cadastramento e especificação técnica do bem adjudicado e recebido em pagamento, de maneira individualizada e pormenorizada, em sistema eletrônico de controle específico de amplo acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta;

V – divulgação no Diário Oficial do Estado ou em sistema eletrônico de controle específico de aviso às entidades e aos órgãos públicos, para que manifestem interesse na incorporação definitiva do bem para seus serviços, no prazo de trinta dias, devendo ser motivada a manifestação, com justificação do interesse e destinação a ser dada ao bem, bem como a viabilidade de permuta por outro bem.

(...)

§ 6º – A comissão permanente de que trata o *caput* será instituída no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda ou da Minas Gerais Participações S.A., podendo, ainda, ser instituída enquanto comissão mista entre essas entidades.”.

Art. 45 – O art. 7º da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do parágrafo único:

“Art. 7º – (...)

I – o bem, antes de cada leilão, será avaliado por servidor estadual, profissional habilitado, entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

II – o leilão será realizado por servidor estadual, profissional habilitado ou entidade especializada contratados especificamente para esta finalidade, ou pela Minas Gerais Participações S.A., admitida a forma eletrônica;

(...)

Parágrafo único – Na hipótese de leilão realizado pela Minas Gerais Participações S.A., esta ficará responsável pela gestão dos bens até a alienação.”.

Art. 46 – O art. 11 da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 11 – Fica autorizada a compensação de créditos de precatórios judiciais com os débitos inscritos em dívida ativa, no prazo definido em regulamento, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário:

(...)

§ 4º – Na hipótese de compensação de débito tributário inscrito em dívida ativa relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – com crédito de precatório judicial, não se aplica o disposto na alínea “a” do inciso II do § 1º.”.

Art. 47 – A Lei nº 14.941, de 2003, fica acrescida do art. 20-A:

“Art. 20-A – As entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras são responsáveis pela retenção e recolhimento do ITCD devido a este Estado, na hipótese de transmissão *causa mortis* ou doação de bem ou direito sob sua administração ou custódia, inclusive aquele relativo aos planos de previdência privada e seguro de pessoas nas modalidades de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL –, Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL – ou outra semelhante, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – A responsabilidade pelo cumprimento total ou parcial da obrigação de que trata o *caput* fica atribuída ao contribuinte em caráter supletivo.

§ 2º – O responsável apresentará declaração de bens e direitos contendo, ao menos, a discriminação dos respectivos valores e identificação dos participantes e dos beneficiários à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no § 2º as entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras prestarão informações sobre os planos de previdência privada e seguro de pessoas nas modalidades de PGBL, VGBL ou outra semelhante, sob sua administração.”.

Art. 48 – A Lei nº 15.273, de 2004, fica acrescida do art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Sem prejuízo do disposto no art. 12, o pagamento à vista de débito tributário poderá ser efetuado com desconto de até 50% (cinquenta por cento), observados a forma, os limites, os prazos e as condições previstos em regulamento.”.

Art. 49 – O art. 6º da Lei nº 15.273, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto nesta lei e no regulamento, poderá conceder parcelamento dos valores devidos.

(...)

§ 2º – As parcelas a que se refere o § 1º não poderão ser inferiores a:

I – em se tratando de pessoas físicas, 66 (sessenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg;

II – em se tratando de contribuinte microempresa ou produtor rural, 83 (oitenta e três) Ufemg;

III – em se tratando de pessoas não mencionadas nos incisos I e II, 166 (cento e sessenta e seis) Ufemg.

(...)

§ 5º – O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até o último dia do mês do protocolo do pedido de parcelamento e as parcelas subsequentes vencerão no último dia de cada mês.

§ 6º – Sempre que a parcela for paga dentro do prazo a que se refere o § 5º, *in fine*, o pagamento de até 40% (quarenta por cento) do seu valor, observados a forma, os limites, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica diferido para o vencimento da última parcela.

(...)

§ 10 – Os percentuais a que se refere o § 7º serão especificados em regulamento, proporcionalmente às multas e aos juros incidentes sobre o principal, preservado, em qualquer hipótese, o principal acrescido de juros calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, bem como, conforme o caso, do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes nas alíneas do inciso I do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, ou do percentual constante no item 1 do § 4º do mesmo artigo, nos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e nas alíneas do inciso I do art. 22 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.”.

Art. 50 – O art. 8º da Lei nº 15.273, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Serão instituídas, nos âmbitos da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, comissões para concessão de parcelamento específico, que decidirão, respectivamente, sobre o parcelamento de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

§ 1º – As comissões nos âmbitos da AGE e da SEF serão presididas, respectivamente, pelo Advogado-Geral Adjunto e pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, e integradas por servidores públicos estaduais, em número a ser definido em regulamento, não inferior a três, incluindo o presidente.

§ 2º – Os membros das comissões terão mandato de um ano, renovável por igual período, exceto seus presidentes.

§ 3º – Ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará o funcionamento das comissões de que trata o *caput*.”.

Art. 51 – O art. 9º da Lei nº 15.273, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – As comissões para concessão de parcelamento específico poderão conceder parcelamento diferenciado segundo as condições econômico-financeiras do requerente, observado o disposto nos §§ 4º a 8º do art. 6º desta lei.

§ 1º – As comissões poderão conceder parcelamento com prazo de até cento e oitenta meses.

(...)

§ 3º – Aplicam-se aos parcelamentos concedidos pelas comissões a que se refere o *caput* o Bônus de Adimplência instituído por esta lei.”.

Art. 52 – A Lei nº 15.273, de 2004, fica acrescida do art. 14-A:

“Art. 14-A – Os benefícios previstos nesta lei não se aplicam ao crédito tributário objeto de ação judicial que tenha por escopo matéria com decisão favorável à Fazenda Pública Estadual transitada em julgado.”.

Art. 53 – O art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º– Fica a Advocacia-Geral do Estado – AGE – autorizada a promover a cobrança de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações cujo valor seja inferior a 60.000 (sessenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, mediante protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA –, ficando dispensado o ajuizamento de ação judicial com vistas à cobrança de tais créditos, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

§ 1º– O nome do devedor de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações deverá ser incluído no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG –, podendo o referido nome ser incluído em qualquer outro cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 2º – O pagamento do título apresentado para protesto deverá ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à AGE, para que se promova a exclusão do nome do devedor do cadastro de dívida ativa do Estado.

§ 3º– A AGE, quando inviável o protesto extrajudicial da CDA, poderá promover a cobrança administrativa do crédito.

§ 4º– O previsto neste artigo não impede o ajuizamento de ação judicial com vistas à cobrança de crédito, por determinação do Advogado-Geral do Estado.

§ 5º – Excetuado o disposto no § 4º, decorrido o prazo prescricional, o protesto extrajudicial e a CDA serão cancelados e o crédito extinto, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000.”.

Art. 54 – O art. 32 da Lei nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32 – (...)

§ 1º – (...)

III – (...)

a) à extinção do crédito tributário decorrente do estorno dos créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias e bens empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto, no período de 1º de junho de 2009 até a data prevista em decreto regulamentador deste dispositivo, mediante pagamento ou levantamento de depósito judicial com a consequente conversão em renda em favor do Estado;

(...)

§ 2º – (...)

II – o pagamento ou a protocolização da petição para o levantamento do depósito judicial e o cumprimento das condições previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do § 1º deverão ocorrer em prazo estabelecido em regulamento.”.

Art. 55 – Ficam revogados:

I – na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

- a) os incisos I a III do § 6º do art. 7º;
- b) o § 10 do art. 22;
- c) o item 1 do § 5º e os §§ 1º, 6º e 7º do art. 53;
- d) o § 4º do art. 54;
- e) os §§ 1º, 3º e 4º do art. 55;
- f) o art. 93;
- g) os §§ 1º e 2º do art. 210-A;
- h) a Tabela C;

II – na Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003:

- a) o inciso IV do art. 2º;
- b) os incisos I e II do *caput* do art. 11;
- III – na Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004:
 - a) os incisos I e IV do art. 2º;
 - b) os arts. 3º a 5º;
 - c) o inciso IV do § 2º e os §§ 9º e 11 do art. 6º;
 - d) os §§ 7º a 9º do art. 7º;
 - e) o § 6º do art. 9º;
 - f) o art. 10;
 - g) os arts. 17 a 20.

Art. 56 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2016, relativamente ao art. 38 e as alíneas “f” e “h” do inciso I do art. 55.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.397/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 232/2017

(Correspondente à Mensagem nº 258, de 29 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, nos termos do § 1º do art. 225 e art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro dos setores econômicos relacionados a seguir:

- fabricação de material hidráulico, exceto plástico; e
- fabricação de cigarros.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Tal medida, fundamentada nos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível, uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração dos mesmos para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei nº 6.763/75.

Fabricação de material hidráulico, exceto plástico

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados"

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da

Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, relativamente ao setor industrial de fabricação de material hidráulico, exceto plástico, foram concedidos benefícios fiscais às empresas localizadas nos Estado do Rio de Janeiro, conforme Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, e no Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 11.675; de 11 de outubro de 1999, e decretos nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e nº 39.013, de 27 de dezembro, operacionalizados mediante a concessão de crédito presumido do ICMS que resulta em redução do recolhimento do imposto.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por esses motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para os contribuintes do setor de Fabricação de material hidráulico, exceto plástico que estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial de Tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isso se deve em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter

a competitividade das empresas mineiras e informamos, em anexo, o Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedido, instituindo:

“Fica assegurado crédito presumido, implicando recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas dos produtos industrializados no Estado de Minas Gerais pelos contribuintes do setor de fabricação de material hidráulico, exceto, plástico, com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento), destinadas a contribuinte do imposto.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviado relatório trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Vanessa Terezinha D’Aquino Filardi

Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação.

FABRICAÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EXCETO PLÁSTICO

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, EXCETO PLÁSTICO	45.000010921-20	Crédito presumido, implicando recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas dos produtos industrializados neste Estado, com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento), destinadas a contribuinte do imposto.	3%	Art. 225 (Rio de Janeiro – Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015. Pernambuco – Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e decretos nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e nº 39.013, de 27 de dezembro de 2012)	Ouro Fino

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763/75.

Fabricação de cigarros

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS.

Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental. da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v. 1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-I, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 225-A. Nas hipóteses dos Arts. 32-A a 32-I, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225.

“Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX do caput, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

REGULAMENTO DO ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080. de 13/12/2002:

Art. 75. Fica assegurado crédito presumido:

XIV - ao contribuinte signatário de Protocolo firmado com o Estado, mediante regime especial concedido pelo diretor da Superintendência de Tributação, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em no mínimo 3% (três por cento), observado o disposto no § 7º deste artigo.

Esse regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foi concedido regime especial à empresa do setor de Fabricação de cigarros signatária de Protocolos de Intenções.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

"Fica assegurado ao estabelecimento industrial e aos seus centros de distribuição localizados no Estado de Minas Gerais, nas operações com os produtos industrializados neste Estado: Cigarros, NBM/SH 2402.20.00 e Fumos desfiados, NBM/SH 2403.19.00, crédito presumido implicando recolhimento efetivo de:

I - 23% (vinte e três por cento) do valor das remessas para vendas fora do estabelecimento, bonificações e vendas, em operações internas;

II - 6% (seis por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento);

III - 3% (três por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento);

IV - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor das operações de transferências interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento);

V - 3% (três por cento) do valor das operações de transferências interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento)."

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de intenções de acordo com o caso concreto.

No Protocolo de Intenções do contribuinte do setor ora informado foi pactuado o investimento e a exigência de aumento da receita anual de ICMS em valores determinados no referido documento, sendo estabelecido, ainda, que na hipótese de o valor recolhido não alcançar os montantes previstos, a empresa fica obrigada a efetuar o recolhimento da diferença até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente subsequente, conforme cláusula transcrita a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a empresa compromete-se a cumprir a legislação tributária, manter sua unidade industrial e pelo menos 01 (um) centro de distribuição no Estado, da seguinte forma:

I - Investimento total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 5 (cinco) anos, sendo em princípio R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, a se iniciarem 2017.

(...)

V - Incremento na base de cálculo do ICMS com ampliação das operações de transferências efetuadas a partir de centros de distribuição da empresa instalados neste Estado e incremento nas operações de venda, com produtos constantes da cláusula primeira deste PROTOCOLO, gerando recolhimento incremental do ICMS operação própria, de, no mínimo:

- a) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em 2016 em relação ao montante recolhido no exercício de 2015;
- b) R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) em 2017 em relação ao montante recolhido no exercício de 2015;
- c) em 2018 e exercícios seguintes, o valor recolhido do ICMS operação própria pela empresa não poderá ser inferior ao valor previsto para o ano de 2017, corrigido pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do valor total recolhido pela empresa a título do ICMS operação própria, em cada exercício, não alcançar os montantes previstos no inciso V desta Cláusula, fica a empresa obrigada a efetuar o recolhimento da diferença em Documento de Arrecadação Estadual - DAE distinto, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente subsequente.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos o Regime Especial até então concedido.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi

Diretora DAI /SUTRI

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação.

FABRICAÇÃO DE CIGARROS

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIOS
FABRICAÇÃO DE CIGARROS	45.000011970-88	Nas operações com os produtos industrializados neste Estado, crédito presumido implicando recolhimento efetivo de: I – 23% (vinte e três por cento) do valor das remessas para vendas fora do estabelecimento, bonificações e vendas, em operações internas; II – 6% (seis por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento) III – 3% (três por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento) IV – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor das operações de transferências interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento); V – 3% (três por cento) do valor das operações de transferências interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento)	3%, 6%, 9,5% e 23%	Artt. 225 (Rondônia – Lei nº 1.473, 13/5/2005; Tocantins – Lei nº 1.201, de 29/12/2000; Espírito Santo – Lei nº 9.937, de 22/11/2012, e Decreto nº 3.174-R, de 14/12/2012) Art. 225-A (Lei 6.763/75 – art. 31-A)	Uberlândia Borda da Mata Contagem

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 233/2017

(Correspondente à Mensagem nº 264, de 4 de abril de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, projeto de lei que altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A presente proposição se insere na política denominada “Governo Sem Papel”, que tem por objetivos: incentivar e sensibilizar os servidores públicos para desenvolver a cultura do consumo consciente de papel no Estado; estabelecer diretrizes e orientar as instituições do Estado em propostas, ideias, ações e projetos alinhados ao consumo consciente de papel; promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou gerenciais que reduzam o consumo de papel; reduzir a geração de documentos em meio físico; promover maior sustentabilidade ambiental no Estado; promover maior eficiência na gestão pública por meio da redução de atividades operacionais e garantir a preservação da informação conforme legislações federais e estaduais pertinentes.

Assim, o projeto visa a promover iniciativas que substituam documentos físicos por eletrônicos, simplificar processos administrativos, melhorar o fluxo de informações e otimizar a segurança da informação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.148/2017

Altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 19-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

“Art. 19-A – A formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como a publicação de atos e comunicações, a geração de documentos públicos e o registro de informações e de documentos de processos encerrados dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, desde que assegurados:

- I – níveis de acesso às informações;
- II – segurança de dados e registros;
- III – sigilo de dados pessoais;
- IV – identificação do usuário, seja na consulta ou na alteração de dados;
- V – armazenamento do histórico das transações eletrônicas.

Parágrafo único – O uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual será disciplinado em regulamento específico.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 236/2017

(Correspondente à Mensagem nº 255, de 29 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia a retirada de tramitação da indicação do nome do Sr. Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais (IND 38/2016), nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nova indicação para provimento do referido cargo será encaminhada por mensagem específica.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.769/2017

Do governador do Estado em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 38/2016.

MENSAGEM Nº 238/2017

(Correspondente à Mensagem nº 261, de 30 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências.

O Serviço Voluntário de Assistência Social é uma associação civil sem fins lucrativos, criada pelo governo de Minas Gerais há mais de seis décadas, que trabalha em parceria com o poder público, setor privado e sociedade civil para realizar programas, projetos e ações que complementem as políticas públicas de desenvolvimento social.

Composta por uma equipe profissional qualificada para a elaboração e coordenação de projetos, o Servas constrói a sua atuação em conjunto e constante diálogo com a sociedade, tendo como principal objetivo ajudar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, além de fortalecer instituições da sociedade civil e a gestão pública de municípios mineiros.

Os serviços sociais autônomos são entidades cuja criação exige autorização legal, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, que não recebem delegação para a prestação de serviço público, mas desenvolvem atividade privada de interesse público, que interessa ao Estado incentivar.

Instituído, então, na forma de entidade paraestatal, o SSA-Servas poderá, ainda que não integrando a administração pública, atuar paralelamente ao Estado, na consecução de atividades de interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.154/2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências.

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas –, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

§ 1º – O SSA-Servas é uma instituição de natureza paraestatal, qualificando-se como ente de cooperação do Estado na prestação de serviços públicos de assistência social.

§ 2º – O SSA-Servas sub-roga-se em todos os direitos e deveres do Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas –, a que se refere o Decreto nº 6.477, de 22 de janeiro de 1962.

Art. 2º – O SSA-Servas tem como finalidade primordial a promoção da assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, por meio de programas, projetos, atividades, ações e serviços que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, com foco na inclusão social das pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social ou familiar, com especial atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao ex-dependente químico.

Art. 3º – Para a consecução do objetivo previsto no art. 2º, o SSA-Servas pode formular e executar, separadamente ou em conjunto com outros entes e organizações públicas ou privadas, programas, projetos e ações de assistência social, de cunho educacional e de incentivo à cultura, ao desporto, à saúde e ao lazer, mediante ajustes e convênios, segundo o princípio de universalidade do atendimento, podendo, para tanto:

I – promover, coordenar, manter e apoiar atividades assistenciais no Estado, em complementação às políticas públicas, com vistas à diminuição das desigualdades sociais, à erradicação da pobreza e da fome e à melhoria das condições de saúde da população;

II – apoiar o desenvolvimento social por meio de cursos profissionalizantes e demais ações educativas;

III – implementar ações que viabilizem o acesso a cultura e arte, em todas as suas manifestações, como instrumentos de inserção social e de valorização da cidadania, possibilitando a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, artísticos e históricos e a preservação da memória, em complementação às atividades curriculares oferecidas pelas instituições de ensino;

IV – apoiar, organizar e executar projetos de incentivo e de fomento à produção e à formação artística e cultural;

V – promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional em apoio às entidades de caráter assistencial;

VI – apoiar, formatar, realizar e custear treinamentos, cursos, palestras, seminários e *workshops*, e, ainda confeccionar, adquirir e distribuir materiais de divulgação e publicação relativos às áreas de atuação mencionadas no *caput*;

VII – atuar em cooperação com o Estado, os municípios, as associações microrregionais de municípios, o Ministério Público, os Poderes Legislativo e Judiciário, as organizações da sociedade civil, as organizações da sociedade civil de interesse público, os conselhos tutelares e as demais instituições de assistência social de caráter filantrópico;

VIII – auxiliar os órgãos públicos na verificação de demandas na área social, na identificação ou no cadastramento dos destinatários de benefícios, bem como na operacionalização do acesso a eles, observadas as disposições legais;

IX – receber apoio das entidades parceiras por meio de pessoal qualificado, para colaborar com as atividades, programas e projetos sociais do SSA-Servas;

X – repassar recursos financeiros ou bens adquiridos pelo SSA-Servas, cedidos ou doados por entidades parceiras, no âmbito de ações conjuntas ou fora delas, diretamente aos destinatários finais ou aos entes descritos no inciso VII, observadas as disposições legais pertinentes e as condições, encargos, termos e requisitos constantes dos instrumentos originários de destinação de recursos e bens ao SSA-Servas;

XI – implantar e gerenciar instalações, em imóvel próprio ou de terceiros, como centros de atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso, e fábricas de suplementos alimentícios, facultada a realização de construções, reformas e outros serviços, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário, conforme planos de trabalho aprovados pela Presidência da entidade;

XII – captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, destinados aos programas, projetos e serviços de seu interesse;

XIII – manter, em caráter transitório ou permanente e sem finalidade lucrativa, feiras e bazares, bem como realizar eventos e promoções visando à obtenção de fundos para o custeio de suas atividades, podendo, ainda, promover leilões realizados pela própria entidade ou por terceiros;

XIV – aplicar integralmente os recursos e o produto da alienação dos bens de qualquer natureza, inservíveis ou não, e que venham a ser destinados ao SSA-Servas por força de lei ou de regulamento, tanto no custeio da entidade quanto em investimentos nos programas, projetos, ações e serviços descritos neste artigo.

Parágrafo único – É vedado o apoio e a utilização do nome do SSA-Servas para a realização de eventos ou promoções que não sejam de caráter assistencial ou de interesse da insituição.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DO SSA-SERVAS

Art. 4º – A estrutura do SSA-Servas é composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Unidades de Administração Superior:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;

II – Unidades de Fiscalização:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;

III – Unidades de Assistência, Assessoramento Direto e Imediato à Administração Superior:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Diretoria de Assistência Social;
- g) Diretoria de Investimento Social;

IV – Unidades Administrativas:

- a) Núcleo de Apoio e Logística;
- b) Núcleo de Execução de Despesas;
- c) Núcleo de Recursos Humanos;
- d) Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º – As competências e atribuições dos cargos e funções do SSA-Servas serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno do SSA-Servas será aprovado pela Presidência, por meio de Portaria, e modificado por sua exclusiva iniciativa, sempre que necessário ao adequado funcionamento da entidade e à consecução dos seus objetivos, observados os termos desta lei.

Art. 6º – O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SSA-Servas será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 7º – A Presidência do SSA-Servas será exercida, preferencialmente, por cônjuge do Governador, mediante ato próprio de designação, publicado no órgão oficial e averbado à margem de seu estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º – Na impossibilidade de designação para a Presidência, na forma prevista no *caput*, ou no caso de pedido de afastamento definitivo, compete ao Governador designar, à sua livre escolha, outro titular para a Presidência.

§ 2º – Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, a quem pode, eventualmente, delegar tarefas do cargo.

§ 3º – O Estatuto do SSA-Servas poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos administradores.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO E DO REGISTRO

Art. 8º – O Conselho Administrativo aprovará, por proposta da Administração Superior, o estatuto da entidade, que será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante decreto.

§ 1º – Após a homologação do estatuto, o Presidente do Conselho Administrativo procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o seu registro no cartório competente.

§ 2º – O procedimento disposto neste artigo se aplica igualmente quando houver alteração estatutária.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 9º – O patrimônio do SSA-Servas será constituído:

I – pelo imóvel doado pelo Estado, na conformidade da Lei nº 3.724, de 13 de dezembro de 1965, e respectivas benfeitorias;

II – pelos bens móveis e imóveis de qualquer natureza adquiridos ou que venha a adquirir;

III – pelas doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber;

IV – pelos títulos, valores ou legados de que for adquirente ou beneficiado.

Art. 10 – Os bens móveis e imóveis, títulos e demais direitos do SSA-Servas serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, podendo, para este fim, serem objeto de alienação.

§ 1º – A alienação de bens e a cessão de direitos dependerão de prévia autorização do Conselho Administrativo.

§ 2º – No caso de extinção do SSA-Servas, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO V**RECEITAS, APLICAÇÃO E CONTROLE**

Art. 11 – A receita do SSA-Servas será constituída por:

I – subvenções do Poder Público;

II – recursos provenientes de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recebimentos regulares decorrentes de valores, títulos, legados e usufrutos;

IV – rendas próprias de cursos e aluguéis;

V – rendas a seu favor instituídas pelo Poder Público ou por terceiros;

VI – doações, a qualquer título, da comunidade;

VII – empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – outros valores eventuais.

Parágrafo único – As receitas, rendas, rendimentos e eventuais resultados operacionais do SSA-Servas serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e serão aplicados integralmente em território nacional.

Art. 12 – O SSA-Servas manterá escrituração regular de suas receitas e despesas para obtenção dos benefícios fiscais previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 13 – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

Art. 14 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 15 – O SSA-Servas se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei.

Parágrafo único – Caberá ao SSA-Servas a adoção de planejamento e sistema de controle interno que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas e atividades.

Art. 16 – O SSA-Servas apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução do plano do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

CAPÍTULO VI**REGIME DE PESSOAL**

Art. 17 – A contratação de pessoal pelo SSA-Servas será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 18 – A Diretoria Administrativa e Financeira do SSA-Servas terá autonomia para a contratação e administração de pessoal, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados.

§ 1º – O Conselho Administrativo estipulará o quadro de pessoal a ser admitido por meio de processo de seleção simplificado, bem como de livre contratação e nomeação.

§ 2º – O processo de seleção simplificado para admissão de pessoal do SSA-Servas deverá ser disciplinado em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 19 – O servidor ou empregado público poderá ser cedido para ter exercício no SSA-Servas, observadas as normas aplicáveis às cessões.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Art. 20 – A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo do SSA-Servas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais adotará, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, as medidas necessárias à constituição do SSA-Servas.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Da Sra. Maria da Conceição Aparecida Baêta, presidente da Câmara Municipal de Carandaí, encaminhando representação do vereador Osmar Severino de Souza, aprovada por essa câmara em 27/3/2017, em que solicita intervenção desta Casa com vistas à obtenção de recursos para asfaltamento de ruas e construção de quadra esportiva nesse município. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, encaminhando os relatórios consolidados dos regimes especiais de tributação concedidos no 4º trimestre de 2016, bem como dos anteriormente concedidos e que tiveram seu tratamento tributário alterado no mesmo período, em atenção ao disposto nos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26/12/1975. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Cristiano Robério Araújo Medeiros, chefe da Assessoria Parlamentar da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.440/2016, do deputado Felipe Attiê.

Da Sra. Kely Cristina de Moura Lacerda, secretária executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.676/2016, da Comissão de Saúde.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.142/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Carlos Pimenta – PDT

Justificação: A Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro – Amuta – é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e sede provisória na Fazenda Tabuleiro, Município de Salinas.

São objetivos da associação promover a valorização das mulheres da comunidade; promover e estimular ações que valorizem e enalteçam as mulheres; fomentar a integração social e profissional das mulheres vítimas de violência e agressão de lares desagregados, e promover a valorização e direitos, junto ao poder público, para assistência e amparo às mulheres, idosas, jovens e adolescentes da comunidade.

A associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas atividades estatutárias. Sua diretoria é constituída por membros de reconhecida idoneidade, nada constando que desabone sua conduta, conforme atesta o Sr. José Antônio Prates, prefeito de Salinas.

Em caso de dissolução, os bens de seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.143/2017

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Thiago Cota – PMDB

Justificação: A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itabirito, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem desenvolvido um significativo trabalho em prol da municipalidade, sempre com foco nas atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por sua importância, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.144/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel constituído por terreno com área de 1.000m² (mil metros quadrados), situado à Rua Principal, na Vila de Córregos, naquele município, registrado sob o nº 11.506, às fls. 52/53 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de Unidade de Processamento de Quitandas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, de de 2017.

Deputado Adalclever Lopes

Justificação: Trata esta proposição de autorizar Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Cônego Antônio Madureira, no Distrito de Córregos, naquele município. A intenção da administração municipal é implantar no local uma Unidade de Processamento de Quitandas, tais como biscoitos de polvilho, rosquinhas de nata, de rapadura e de limão, bolachas de queijo, pães, pães de queijo. Os quitutes são produzidos por um grupo de moradoras do distrito. A construção da referida unidade objetiva o aumento das oportunidades de emprego e o incremento da renda das famílias da região.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.145/2017

Dá a denominação de "Cônego Nelson Marotta" à Rodovia MG 280, que liga os municípios de Senador Firmino a Dores do Turvo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada de "Cônego Nelson Marotta" a Rodovia MG 280, que liga os municípios de Senador Firmino a Dores do Turvo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Dirceu Ribeiro – PHS

Vice-Líder do Governo

Justificação: Este Projeto de Lei pretende homenagear o Senhor Nelson Marotta, que nasceu em Dores do Turvo, em 15 de novembro de 1917 e ordenou-se sacerdote em 1943, com 24 anos, tendo celebrado sua primeira missa na Paróquia de São Francisco em Mariana – MG.

Em 1944 foi nomeado pároco de Silverânia e em 1974 se tornou também pároco de Dores do Turvo, assumindo assim as duas paróquias e nelas serviu até o seu falecimento, quase 68 anos depois.

Em Silverânia, além dos trabalhos religiosos, criou um ginásio particular ao qual deu o nome de Pio XII, mais tarde sendo anexado à Escola Estadual Pio XII. Esse colégio é referência na cidade, tendo formado e educado milhares de pessoas.

Foi criador do Jubileu de Nossa Senhora das Dores em Dores do Turvo, numa época em que tal consentimento dependia diretamente do ordenamento do Papa. O Jubileu é celebrado todos os anos até hoje e é uma das principais festas da cidade e da região atraindo milhares de romeiros devotos de Nossa Senhora das Dores.

Participou ativamente da Comissão que, em 1953, foi a Belo Horizonte buscar junto ao governador Juscelino Kubistchek a emancipação político administrativa de Dores do Turvo, sendo inclusive o orador oficial da cerimônia, num banquete em homenagem ao Secretário de Estado, Starling Soares e ao deputado Ozanam Coelho, pessoas com quem mantinha alto nível de relacionamento.

Lutou pelas causas sociais e humanas, sendo um exímio pregador do Evangelho. Mesmo com uma doença nas pernas que impedia de se locomover, nunca calou sua voz que gritou muitas vezes por justiça e pela verdade. Dedicado à igreja e ao seu ministério, Cônego Nelson Marota foi sacerdote exemplar. Sua conduta era direcionada pela humildade, fidelidade e santidade. Conseguiu cunhar em Dores do Turvo o conceito de espiritualidade e devoção próprio dos evangelizadores. Faleceu em 5 de maio de 2012.

Dessa forma, por tantos serviços prestados a toda a região, é que essa homenagem se faz mais que justa.

Devemos imortalizar a memória desse grande Dorense que doou sua vida ao mais humilde, homenageando seu nome com a denominação de Rodovia MG 280, do trecho que compreende os municípios de Senador Firmino passando por Dores do Turvo até a cidade de Alto do Rio Doce. Lembramos, ainda, que o asfaltamento dessa rodovia é o sonho de muitos, e beneficiará diretamente 150.000 pessoas, pois é a única estrada que liga a Zona da Mata à Capital, além de ser acesso às universidades UFV, UFMG, PUC, UFL.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.146/2017

Restringe a circulação de caminhões, veículos de carga e veículos pesados, no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, em horários determinados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o trânsito de caminhões, veículos de carga e veículos pesados, no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo.

Parágrafo único – O horário da proibição que se refere o *caput* deste artigo será:

I – segundas - feiras às sextas - feiras das 05:00 horas às 21:00 horas, pelo horário oficial de Brasília;

II – aos sábados das 10:00 horas às 14:00 horas, pelo horário oficial de Brasília.

Art. 2º – Ficam liberados para circulação, independente de autorização:

I – os veículos em caráter de emergência, assim compreendidos os veículos de polícia, emergências médicas e bombeiros.

II – os veículos que transportam valores, materiais imunobiológicos, vacinas e kits para sorologia.

III – veículos para socorro mecânico de emergência.

Parágrafo único – Entende-se por veículos mecânicos de emergência para fins desta Lei, os veículos que removem veículos acidentados ou sinistrados que esteja imobilizando as vias compreendidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Os demais veículos compreendidos no artigo 1º desta Lei, para circulação no horário de proibição, necessitará autorização prévia para circulação, expedida pelo órgão de trânsito competente pela fiscalização da via.

Art. 4º – Deverá o Poder Executivo Estadual, através de seus órgão de trânsito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, adotar providencias para a instalação de placas sinalizadoras contendo a proibição de circulação, pela extensão da rodovia Celso Mello Azevedo, nos horários estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar o trânsito dos demais caminhões, veículos de carga e veículos pesados, editando medidas para conceder a autorização de circulação que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º – Em caso de descumprimento desta Lei, deverá a autoridade de trânsito, emitir notificação e posteriormente a multa, no valor de 250 UFEMG, além da apreensão e remoção do veículo infrator.

Art. 7º – Caberá ainda aos órgão de fiscalização estadual, aplicar outras penalidades estabelecidas pelos órgão de trânsito pelo descumprimento desta Lei.

Art. 8º – Poderá o órgão fiscalizador exercer a fiscalização fisicamente e ou através de equipamentos eletrônicos.

Art. 9º – Deverá o órgão de trânsito editar medidas para recursos das multas aplicadas.

Art. 10– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Léo Portela – PRB

Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.147/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel com área de 1.900 m² (um mil e novecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Fortaleza, no Município de São João Batista do Glória, e registrado sob o nº 19.320, a fls. 127 do Livro 45-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se a reforma do prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e da Casa de Artesanato.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Cássio Soares – PSD

Justificação: O espaço inicialmente abrigava o Terminal Rodoviário, porém, com a desativação do aparelho público, atualmente, o local se presta apenas à guarda de carros da frota estadual e municipal e, diante do aparente abandono, é alvo constante

de vândalos e abrigo para usuários de drogas, colocando em risco a segurança de quem transita no entorno. Dessa feita, não há dúvida de que a doação do imóvel ao Município, para que nele funcione a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS e a Casa de Artesanato, atende o interesse público.

Certo da importância da proposição para garantir a qualidade dos serviços assistenciais prestados pelo Município, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.150/2017

Institui o Dia Estadual do Trabalhador Joalheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador Joalheiro, a ser comemorado anualmente no dia primeiro de dezembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2017.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PC DO B

Justificação: Minas Gerais é um estado com tradição secular na produção de ouro e pedras preciosas desde a época do Império, tendo excelentes ourives, cravadores, polidores, designers e outros profissionais que integram a categoria.

A prospecção, exploração e lapidação desse mineral se confunde com a história do Estado. As minas que deram o nome a este ente federado foram a motivação para o início da ocupação populacional destas terras, sendo o ouro e os demais minerais preciosos o centro de tudo. Por esses e outros motivos, dizemos que o desenvolvimento do trabalhador joalheiro está intimamente ligado às raízes mineiras. O Estado é responsável por exportar sucessos e por contribuir para escrever a história da joalheria no País.

Quanto à escolha da data, dia 1º de dezembro, ela se justifica na alusão a Santo Elói, patrono dos ourives e joalheiros. Por essas razões, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.152/2017

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2017.

Deputado Thiago Cota – PMDB

Justificação: A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta, com sede no Município de Mariana, é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que tem desenvolvido um excelente trabalho, ao longo dos anos, em prol da saúde

pública da municipalidade. Além disso, é um hospital de referência na região e tem cumprido, com muito êxito, as suas atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por sua importância, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.686/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativas – IBPEAC – pelos 10 anos oferecendo serviços especializados em meio ambiente e cooperativismo.

Nº 6.687/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sistema Ocemg pela promoção das cooperativas mineiras, engrandecendo o segmento e gerando renda e oportunidades de trabalho aos mineiros, mesmo em um período de recessão no País.

Nº 6.688/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sicoob Central Crediminas e o Sicoob Central Cecremge pelo patrocínio do Campeonato Mineiro 2017, fomentando o esporte mineiro e mostrando a força do cooperativismo no Estado.

Nº 6.691/2017, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na BR-116, entre o Km 509 e o Km 511, nas proximidades do Município de Ubaporanga. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.692/2017, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja encaminhado à Vivo Empresa de Telecomunicações e à Oi Telecomunicações S.A. pedido de informações sobre a captação de sinal de telefonia móvel e internet pela Vivo nos Distritos de Marambainha, Ponto do Marambaia e Maranhão, na região de Novo Cruzeiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 6.693/2017, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais – Asemg – pelos 45 anos de sua fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.694/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais federais que participaram de operação em 4/4/2017, no Município de Uberlândia, que resultou na apreensão de 85kg de cocaína e um fuzil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.695/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura de Araxá, com o Sr. José Eduardo de Ávila, presidente da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba, com seus parceiros e colaboradores, pela realização da 43ª edição da Expoaraxá, entre os dias 5 e 23 de abril, no Parque de Exposição Agenor Lemos, em Araxá. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.696/2017, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências para verificar a possibilidade de implantação de uma unidade da Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais – Uaitec – no Município de Ibiá. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.697/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à escola Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Leopoldinense e ao samba-enredo e demais peças publicitárias divulgadas pela referida escola para o desfile de Carnaval de 2017, por criticar o agronegócio.

Nº 6.698/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre o cronograma de pagamento dos recursos atrasados relativos ao programa Poupança Jovem. (– Semelhante

proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Wander Borges. Anexe-se ao Requerimento nº 5.740/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.700/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre a construção do alojamento e compra do mobiliário para os alunos da Unimontes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.701/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a criação de uma base operacional do Samu para atender aos Municípios de Mesquita, Joanésia e Braúnas.

Nº 6.702/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para restabelecer a dispensação dos medicamentos indispensáveis ao tratamento dos pacientes acometidos de hipertensão pulmonar, quais sejam bosentana e citrato de sildenafila.

Nº 6.703/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a efetivação do Samu Regional para o Vale do Aço.

Nº 6.704/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para implantar uma UTI neonatal e pediátrica no Hospital de São José, no Município de Ituiutaba.

Nº 6.705/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para contratar mais médicos credenciados para atender aos usuários do Ipsemg no Município de Conselheiro Lafaiete, acompanhado de cópia do e-mail contendo solicitação de cidadão a esse respeito.

Nº 6.706/2017, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio e solidariedade ao Sr. Eduardo Guimarães, jornalista, em virtude da perseguição da qual foi vítima. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.708/2017, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio à União Nacional dos Estudantes – UNE – pela jornada que será realizada no dia 7/4/2017, contra a Reforma da Previdência e em defesa da educação.

Nº 6.709/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes – ANTT – pedido de informações sobre o andamento do procedimento de aprovação do contorno (variante) da BR-040 no Município de Conselheiro Lafaiete, principalmente sobre o prazo de sua conclusão.

Nº 6.710/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à empresa Saritur pedido de providências para a revisão dos horários dos ônibus que fazem o itinerário Caeté–Belo Horizonte.

Nº 6.712/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes – ANTT – e à Coordenadoria de Informática – Coinf – pedido de providências para a instalação de abrigos de passageiros do transporte coletivo na Rodovia BR-040, na altura do Km 26 e do Km 31, no Município de Jesuânia.

Nº 6.713/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a instalação de abrigos de passageiros do transporte coletivo na Rodovia BR-040, na altura do Km 26 e do Km 31.

Nº 6.715/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para apurar denúncias de irregularidades no presídio de Nanuque.

Nº 6.716/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para a implantação de um ponto de ônibus na Rua Martim Francisco Andrada, no Bairro Mineirão, em Belo Horizonte.

Nº 6.717/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para garantir o policiamento ostensivo no trecho da Rodovia MG-10 próximo à entrada do Bairro

Citrolândia, no Município de Betim, na interligação entre a BR-381 e o Município de Mário Campos, tendo em vista a ocorrência diária de furtos e roubos no local.

Nº 6.718/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo policial no Município de Itaipé, devido ao aumento do índice de criminalidade local.

Nº 6.719/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para solucionar os problemas decorrentes da falta de vagas para internação de menores infratores no Município de Além Paraíba.

Nº 6.720/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado pedido de providências às operadoras Oi e Vivo para a instalação de antena repetidora de sinal de celular no Distrito de Igrejinha, em Poté.

Nº 6.721/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para aumentar o limite de velocidade de 40 km/h para 60 km/h nas lombadas eletrônicas e nos radares que estão sendo instalados na Rodovia MG-369, próximo ao Km 74, no trevo do Município de Aguanil.

Nº 6.722/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para aumentar o efetivo policial de Jaboticatubas.

Nº 6.723/2017, da deputada Marília Campos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a UFMG pela instituição de cotas para cursos de pós-graduação, mestrado, mestrado profissional e doutorado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.724/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para reativar a Delegacia Seccional de Polícia Civil do Município de Bonfinópolis de Minas.

Nº 6.725/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para restabelecer os convênios entre o IPSM e o hospital, as clínicas e os profissionais da área médica do Município de Unaí, ampliar a rede credenciada e atualizar a tabela de remuneração e os valores de procedimentos.

Nº 6.726/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador de Estado e à Polícia Militar pedido de providências para aumentar o efetivo policial do Município de Borda da Mata.

Nº 6.727/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para que sejam destinadas viaturas ao 2º Pelotão BM, de Ribeirão das Neves (1º COB/2ª Risp Contagem), que há aproximadamente um ano não conta com viatura UR e autobomba.

Nº 6.728/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Administração Prisional pedido de providências para adotar no sistema prisional o modelo de transição humanizada do regime de trabalho de agentes por contratos administrativos para o regime de aprovados em concursos públicos.

Nº 6.729/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para garantir o policiamento no entorno da Escola Estadual Joaquim Bartholomeu Pedrosa, localizada no Município de Fervedouro.

Nº 6.730/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o número de inquéritos concluídos e pendentes nos anos de 2015 e 2016 na Ceasa e em suas proximidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.731/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à apuração dos fatos registrados nos Reds 2016-021447267-001 e 2016-021517950-001, que dizem respeito a ocorrência de vários disparos de arma de fogo próximo à residência do Sr. Márcio Rodrigo Higino Procópio, no Município de Braunas.

Nº 6.732/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o andamento do projeto da estação de tratamento de esgoto de Timóteo, a data do requerimento da licença ambiental e a tramitação do processo, bem como sobre a fiscalização das obras envolvidas e os registros de não cumprimento de prazos e de especificações estabelecidos em contrato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.733/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura com cofre, rádio e giroflex para a Delegacia de Polícia do Município de Guaranésia.

Nº 6.734/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências com vistas à imediata transferência para a penitenciária de Francisco Sá, na região Norte do Estado, dos presos que, durante motim na unidade prisional de Juiz de Fora, arremessaram fezes e urina nos agentes de segurança penitenciários, bem como à implementação das medidas necessárias para que esses detentos passem ao regime disciplinar diferenciado, considerando-se a gravidade dos fatos e a necessidade de punição.

Nº 6.735/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a parcela da população de Timóteo que será beneficiada com a estação de tratamento de esgoto, a porcentagem da população que atualmente paga tarifa sobre esgoto coletado e o montante arrecadado pela Copasa-MG, nesse município, com a cobrança dessa tarifa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.736/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o andamento, até esta data, do cronograma das ações pactuadas com a Prefeitura Municipal de Timóteo com relação ao projeto da estação de tratamento de esgoto, informando-se quantos metros de interceptores e de rede coletoras e quantas elevatórias já foram construídos, o valor investido até o momento e quanto falta para a conclusão da obra, bem como o valor investido previsto para a conclusão dessa obra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.737/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o número de boletins de ocorrência registrados e investigados nos anos de 2015 e 2016 na Ceesa e em suas proximidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.738/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/4/2017, em Onça de Pitangui, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, touca ninja e um veículo e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.739/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/4/2017, em Caeté, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, toucas ninja e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.711/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 14, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja de Deus no Brasil pelo seu trabalho e atuação na sociedade.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2016.

Deputado Missionário Marcio Santiago - PR

Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Justificação: A Igreja de Deus, com sede em Cleveland, TN, iniciou em 1886 na Carolina do Sul, e o primeiro contato da Igreja de Deus com o Brasil foi quando em 1948 o reverendo Vessie D. Hargrave, o primeiro superintendente da Igreja de Deus para a América Latina visitou em Morretes no Paraná o missionário Albert J. Widmer.

Em 1951 Albert J. Widmer foi reconhecido como missionário iniciando o trabalho da Igreja de Deus no Brasil, mas em 1952 a propriedade foi vendida, terminando assim a primeira fase da Igreja de Deus no Brasil.

A Igreja de Deus somente regressou ao Brasil quando da amalgamação da Igreja do Calvário Pentecostal. Esta organização havia aportado no Brasil em 1934. Os líderes do Calvário Pentecostal no Brasil votaram unânimamente para unir-se com a Igreja de Deus. A união formal deu-se oficialmente no dia 12 de maio de 1955.

Atualmente, a Igreja de Deus no Brasil conta com 451 igrejas organizadas; 346 congregações não-autônomas; possui um seminário (SEID), a Faculdade de Teologia Evangélica da Igreja de Deus (FATEID), que está localizada na cidade de Goiânia. Na área de assistência social, a Igreja de Deus no Brasil mantém várias casas assistenciais, como orfanatos, asilos, creches, centros de recuperação para moradores de rua e dependentes químicos.

Em Minas Gerais alcançou um enorme crescimento com cerca de 130 igrejas espalhadas por todas as regiões do estado, o seu responsável é o Bispo Ado Alessandro da Silva, e vêm atuando diretamente com as famílias, homens, mulheres, jovens e crianças através de seus Ministérios, realizando diversos cursos, palestras e atividades que promovem o incentivo, a edificação e interação dos familiares.

Diante de todo o exposto é merecida a homenagem a Igreja de Deus no Brasil, pois seu papel na sociedade garante a conservação e implementação de valores éticos e morais. No âmbito familiar têm possibilitado o incentivo à construção de relacionamentos conjugais fortes, no respeito mútuo e na mútua aceitação, no desenvolvimento de laços de amor e interdependência que privilegiem a partilha de um projeto de vida. E na educação vêm incentivando um ensino de valores morais e espirituais, na construção do caráter, como meio de encontrar resposta às grandes questões da vida e ajudando a extrair as melhores decisões.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.764/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 4.049/2017, do deputado Roberto Andrade, desanexado do Projeto de Lei nº 901/2015, do deputado Fred Costa, por não guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

Justificação: O Projeto de Lei nº 4.049/2017 de autoria do Deputado Roberto Andrade, foi protocolizado no dia 22/2/2017, com a finalidade específica de obrigar as empresas prestadoras de telefonia, de TV a Cabo, de Cartões de Crédito e similares manterem no meio eletrônico em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão/cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

Ocorre que, durante a tramitação, o Projeto de lei 4.049/2017 foi anexado ao Projeto de Lei nº 901/2015, em razão de suposta identidade ou semelhança da matéria. Entretanto, é absolutamente equivocado o pensamento das proposições, já que os aludidos projetos não guardam semelhança entre si. Vejamos:

O Projeto de lei 901/2015, foi aprovado com a inclusão de sete emendas em 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça, e nenhuma das emendas faz menção ao atendimento eletrônico via Internet. Posteriormente, foi aprovado em 1º turno pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e aguarda agora apreciação na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Foram anexados ao Projeto de Lei nº 901/2015, em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 1.327 e 1.329/2015, do deputado Gustavo Valadares, resultantes do desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.412 e 1.416/2011, respectivamente; 1.245/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac; 1.246 e 1.247/2015, do deputado Fred Costa; e 2.729/2015, do deputado Paulo Lamac, este resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.042/2012.

O ponto central do Projeto de Lei nº 901/2015 é o serviço de atendimento ao consumidor – SAC – prestado por telefone pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços com atividades no Estado e por concessionárias de serviço público estadual. O Projeto de Lei nº 4.049/2017, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, TV a cabo, cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

Oportuno registrar que o Decreto Federal nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, tratou analogamente do tema referente ao Projeto de Lei nº 901/2015, cujo teor específico é o serviço de atendimento telefônico.

Ato contínuo, a Portaria nº 49, de 12 de março de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, tratou de harmonizar os efeitos dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto 6.523, de 2008. No art. 1º da referida portaria, ficou bem clara a tratativa em relação ao serviço de atendimento ao consumidor por telefone apenas, não ampliando os efeitos para o atendimento ao cidadão via internet.

Conforme parecer exarado em 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 901/2015 aborda exclusivamente atendimento telefônico ao consumidor, a saber: “a proposição visa regular somente os serviços de atendimento ao consumidor prestado por telefone e por empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço, inclusive as concessionárias de serviço público estadual, com atividade no Estado”.

Segundo o mesmo parecer: "Nota-se, ainda, equivocado o conceito traçado no art. 1º da proposição para o serviço de atendimento ao consumidor, considerado como aquele prestado exclusivamente por telefone. Ora, o atendimento ao consumidor nem sempre se dá pela via telefônica, sendo muito mais abrangente. Assim, propomos que tal dispositivo seja aperfeiçoado, de forma que fique claro que a proposição visa a regular somente os serviços de atendimento aos consumidores prestados por telefone e por empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço, inclusive as concessionárias de serviço público estadual, com atividade no Estado".

Ao mencionar que o atendimento ao consumidor poderá ser via chat, caso não haja a opção de contato por telefone, o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 901/2015 exclui o atendimento eletrônico, pois todas as empresas possuem atendimento telefônico. Em contraposição está o Projeto de Lei nº 4049/2017, que trata apenas do atendimento eletrônico.

O termo “menu eletrônico” constante nos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 901/2015 tem dissonância de entendimento em relação ao atendimento via telefônico, no que se refere ao atendimento eletrônico (internet), utilizado para atender apenas automaticamente as chamadas telefônicas e não digitais, vocalizando o menu de opções selecionáveis por números digitados no próprio telefone.

O termo "serviço de atendimento ao consumidor - SAC - exclusivamente o serviço telefônico" presente no Projeto de Lei nº 901/2015 é um serviço que funciona continuamente, atendendo ligações 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, e pode ser programado de acordo com o horário e o dia da semana, fornecendo mensagens de voz pré-gravadas por locutores profissionais. O sistema é elaborado para vocalizar o menu de opções e reconhecer os números digitados pelo usuário em seu telefone, possibilitando consultas e atualizações das informações armazenadas no banco de dados da empresa sem a intervenção do atendimento humano.

Mesmo após a apresentação da Emenda nº 1, que visa alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 901/2015, aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a finalidade do projeto permanece exclusivamente no atendimento ao consumidor por telefone.

Diferentemente, o Projeto de Lei nº 4049/2017, visa facilitar a vida do cidadão, apenas disciplinando uma situação preexistente, com a criação de um link nas páginas existentes das empresas, o que proporcionaria atendimento rápido e sem intervenção de atendimento telefônico eletrônico ou de atendente, bastando um clique para confirmar a suspensão ou o cancelamento do serviço.

Diante do exposto, faz-se necessária a desanexação do Projeto de Lei nº 4.049/2017 do Projeto de Lei nº 901/2015.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.765/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, §3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.035/2007, do deputado Neider Moreira.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2017.

Deputada Ione Pinheiro - DEM

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 6.699/2017

Da Comissão de Saúde em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implantação do Samu Regional no Vale do Aço.

Questões de Ordem

A deputada Marília Campos – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, todos que estão nas galerias, boa tarde. Solicitei esta intervenção, em primeiro lugar, para saudar a Universidade Federal de Minas Gerais. A UFMG tomou uma decisão inédita, porque é a primeira instituição do País a adotar cotas na pós-graduação. A reserva de vagas em cursos de mestrado e doutorado já é uma realidade em algumas outras universidades, e é a primeira vez que a nossa universidade mineira toma essa decisão, que acredito ser da maior importância para democratizar o ensino superior, a pós-graduação e o mestrado. É também uma política importante para promover uma reparação aos segmentos mais desfavorecidos e vulneráveis da nossa população. E foi por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que apresentei uma moção de congratulação dirigida à UFMG, apoiando e saudando tão nobre atitude tomada pela universidade. Aproveito para informar aos deputados e às deputadas que, esse projeto que o Executivo Estadual enviou a esta Casa, que, na minha opinião, é da maior importância, estabelece uma política de ajuda de custo para os universitários da Uemg e da Unimontes. Então, ele garante uma assistência para evitar a evasão escolar dos estudantes que estão em situação de maior vulnerabilidade. Certamente, com essa assistência, permitiremos a conclusão de curso por centenas de alunos que entram nessas

universidades pela política de cotas e precisam desse auxílio para garantir a conclusão dos seus estudos. Sr. Presidente, Srs. Deputados, aproveitei a oportunidade para apresentar emendas a esse projeto do Executivo. Apresentei a emenda, em primeiro lugar, para que as cotas raciais sejam garantidas também na Fundação João Pinheiro, que é a única instituição de ensino superior, em nosso estado, que não tem a política de cotas garantida. Aproveitando esse projeto, apresentei também outra emenda, para que seja instituída a política de cotas raciais nos concursos estaduais promovidos pelo Executivo em nosso estado. Certamente, esse projeto de lei que o Executivo enviou a esta Casa vai ser apreciado por todas as comissões. Mas, de antemão, peço aos deputados e às deputadas desta Casa apoio não apenas para esse projeto do Executivo, mas também para as emendas que apresentei, as quais acredito são da maior relevância social para o povo de Minas Gerais. Aprovamos requerimento desta deputada, das deputadas Celise e Ione Pinheiro e do deputado Arlen Santiago para a realização de uma audiência pública, que já está marcada para o dia 18, às 14h30min, aqui na Assembleia Legislativa. Então, conto com o apoio dos deputados para o projeto do Executivo e para as emendas que apresentei. Muito obrigada.

O presidente – O deputado Antônio Jorge solicitou a palavra para questão de ordem. Vou pedir licença ao deputado, porque o deputado João Leite não está concordando com que eu dê questão de ordem aos deputados. Ele quer que eu entre no Expediente.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, V. Exa. não entendeu o meu pedido. Disse que V. Exa. vai conceder a palavra pela ordem, mas solicito que, após a concessão, V. Exa. garanta a inscrição do Grande Expediente. É esse o pedido. V. Exa. pode conceder a palavra.

O presidente – Então, vou conceder a palavra pela ordem. E a reunião vai transcorrer normalmente, como manda o Regimento Interno. Como estou concedendo a palavra pela ordem, o discurso vai ultrapassar o horário das 14h30min. Então, achei que V. Exa. queria que não ultrapassasse esse horário. O resto segue o Regimento Interno normalmente, deputado, como sempre e com todo presidente aqui, na Casa. Com a palavra, para questão de ordem, o deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge – Sr. Presidente, Deputado Rogério, digníssimos pares que participam desta reunião, venho a esta tribuna, em nosso dever de ofício diário, mas, hoje, com satisfação de me reportar às galerias para trazer um tema de grande relevância à sociedade, em respeito aos que estão aqui, familiares e usuários do sistema público de saúde, na seara, na agenda do autismo. Quero saudar todos, na figura da nossa amiga Maria Helena, todas as famílias que têm entre os seus entes queridos um portador da síndrome do transtorno do espectro do autismo, pois estamos na semana de mobilização nacional e cumpre a esta Casa participar do esforço de mobilização por essa causa tão relevante. Os transtornos do espectro do autismo ainda são muito pouco compreendidos pela sociedade. Temos desafios imensos, que transcendem a fronteira da saúde. São desafios, diria, civilizatórios, de melhoria da nossa sociedade. Entender e tolerar as diferenças, construir pontes para aqueles que são diferentes, que têm necessidades especiais, nos torna uma sociedade melhor. Ainda há muita carência na política pública para o entendimento dessa necessidade. Eu li um texto da Maria Helena – queria mais uma vez saudá-la – e gostei muito quando ela disse que temos hoje uma consciência cívica aumentada em relação aos deficientes. Construimos rampas de acesso, mas precisamos das nossas rampas de atitude em relação àqueles que têm alguma diferença, do ponto de vista de sua saúde mental. Os transtornos do espectro do autismo, com suas especificidades, suas vicissitudes, que estabelecem diferenças na comunicação, dificuldades de interação social, muitas vezes, se manifestam por estereótipias, por movimentos motores repetitivos. Isso traz uma grande inquietude para nós, os ditos normais, e um afastamento, muitas vezes, por incompreensão da sociedade em relação a essas pessoas. É preciso superar essa questão, e o papel desta Casa, do ponto de vista legislativo, e do poder público, através do fomento das políticas, é fundamental para que tenhamos uma barreira alargada, tenhamos um novo *front* de discussão na sociedade. Nós, enquanto gestores, no ciclo do governo passado, estabelecemos alguns passos, constituindo condições específicas para discutir a questão do autismo. Instituímos o PIP, um programa inovador que coloca a questão do diagnóstico precoce e da intervenção precoce como uma ferramenta fundamental. E é uma ferramenta fundamental, para que tenhamos melhor prognóstico nos transtornos do espectro do autismo. Mas é muito pouco diante

dos enormes desafios que temos. É preciso capacitar a atenção primária, é preciso capacitar os técnicos de saúde, é preciso levar informação para a sociedade, para que essa ponte, essa rampa de atitude que devemos ter em relação aos portadores do espectro do autismo, nos torne melhores. A nossa melhor atitude, a nossa melhor compreensão do transtorno do espectro autista, nos fará uma sociedade melhor, nos fará entender as diferenças, nos fará tolerar melhor as diferenças, nos fará entender a cidadania dessas pessoas, nos fará construir uma sociedade mais justa, uma sociedade mais solidária. Aqueles que lidam no dia a dia com o transtorno do espectro do autismo, que estão nessa luta política pelo reconhecimento da necessidade de as políticas públicas avançarem, o que vocês fazem aqui não é somente para a melhoria do tratamento e da atenção aos seus familiares. O que fazem aqui é uma grande contribuição para nosso avanço civilizatório, ao reconhecer que as diferenças devem ser tratadas somente como diferenças, sem discriminação e com total acolhimento e solidariedade da sociedade mineira e da sociedade brasileira. Parabéns pelo belíssimo trabalho que vocês mostraram nesta Semana Nacional de Mobilização. Contem com esta Casa. Aqui o deputado Bechir já me antecedeu. Ele é uma pessoa que tem abraçado essa luta. Há ressonância nesta Casa para a luta de vocês, familiares, associações, usuários do sistema. Tenho a certeza, mais uma vez, de que essa luta melhora todos nós. Parabéns a vocês.

A presidente (deputada Marília Campos) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Léo Portela.

O deputado Léo Portela – Obrigado, presidente. Gostaria de saudar os alunos do Colégio Militar, - *zum zaravalho!* -, e comemorar a presença tão especial de todos vocês aqui nesta tarde. Sra. Presidente, estou aqui hoje como presidente do PRB de Belo Horizonte, para trazer à sociedade uma conquista que tivemos na defesa do contribuinte, do cidadão de Belo Horizonte. Conseguimos hoje o parecer favorável do Ministério Público à nossa ADI, que foi ajuizada para questionar o aumento do IPTU em Belo Horizonte. Hoje o Ministério Público se manifestou favoravelmente. Acreditamos que o aumento foi inconstitucional, não respeitou os valores estabelecidos pela legislação brasileira e feriu o bolso do contribuinte de Belo Horizonte. Ninguém aguenta mais tanto imposto, ninguém aguenta mais a carga tributária. Esse aumento também trouxe alguns problemas, como a atualização do valor venal de imóveis. Alguns imóveis tiveram seu valor venal majorado em até 56%, através de um decreto. Para a administração pública majorar o IPTU através de decreto, é preciso observar a legalidade dessa medida. O valor deve respeitar os valores oficiais de atualização anual. Mas a Prefeitura de Belo Horizonte, de maneira maldosa, incauta, além de aprovar o aumento, também incluiu as perdas inflacionárias dos últimos cinco anos. Isso gerou um grave problema para o contribuinte de Belo Horizonte, que não se preparou para essa carga tributária nova e pesada. Foi um aumento através do Decreto nº 16.524, feito na canetada, no final do ano de 2016. Queremos dizer que não se trata de nenhum posicionamento da oposição ao governo do prefeito Kalil, mas em defesa do povo de Belo Horizonte, do contribuinte, das famílias, de pais e mães de família que não se prepararam para aguentar carga tributária tão pesada no seu lombo. Não é possível concordarmos com esse aumento; não podemos aceitar calados esse aumento ilegal imposto pela Prefeitura de Belo Horizonte. Assim sendo, comemoramos hoje a posição do Ministério Público favorável ao nosso pedido. Aguardamos agora o posicionamento do Tribunal de Justiça, com a esperança renovada, acreditando na Justiça mineira, acreditando que a justiça será feita a favor do cidadão de Belo Horizonte. Chega de impostos! Chega de majoração desnecessária, inconstitucional e ilegal no lombo do contribuinte belo-horizontino! Que estejamos livres desse aumento ilegal cobrado pela Prefeitura de Belo Horizonte no final do governo Márcio Lacerda. Muito obrigado, presidente.

O deputado Douglas Melo – Obrigado, presidente. Na verdade, solicitei questão de ordem para falar sobre dois episódios que ocorreram nas últimas 24 horas e acarretaram a morte de dois policiais em Minas Gerais. O primeiro foi um policial civil, que foi baleado durante uma perseguição, quando houve troca de tiros com assaltantes. O segundo foi um policial militar, cujo corpo foi encontrado hoje na região metropolitana. Por que eu quero chamar a atenção para isso? Debatesmos vários assuntos na política brasileira, e vejo que, apesar de problemas graves como a corrupção e a falta de assistência à saúde, a segurança é o principal problema em nosso país. Por quê? Porque falta efetivo da polícia em todos os estados do Brasil, o bandido nunca teve tanta força como agora, as leis estão sendo afrouxadas no momento em que esperávamos que fossem cumpridas. O que está acontecendo é que nós estamos perdendo o controle. Prova disso é que agora os bandidos não se contentam em matar cidadãos de bem; matam policiais,

cidadãos de bem que estão trabalhando. Quando eu chamo a atenção para isso na Assembleia Legislativa é porque nós representamos um dos estados mais importantes deste país. Até quando o bandido vai continuar sendo tratado como cidadão de bem no Brasil, como uma pessoa que não teve oportunidades? Isso é mentira! Muitos criminosos que estão matando, assaltando e estuprando escolheram o crime como forma de vida. E nós não devemos ter pena deles. Algumas pessoas dizem que os presídios estão superlotados, o que é verdade. Se nós queremos ressocializar os criminosos, os presídios têm de cumprir esse papel, sim; porém temos de nos preocupar primeiramente com o cidadão de bem, que está sendo assaltado, assassinado nas ruas. Infelizmente, não vejo em Brasília uma frente considerável para lutar pela alteração das nossas leis a fim de que o bandido perca a força que tem. Um exemplo que vou citar – esse assunto, para mim, não tem uma discussão, mas acredito que toda matéria polêmica tem de ser discutida –, é o caso do estuprador. Para mim, o estuprador nunca mais deve sair da cadeia, pois ele mancha a vida de uma mulher pelo resto da vida, independentemente do tratamento psicológico que ela fará. Um cara desses tem de continuar preso e trabalhar para o Estado. No entanto, daí a pouco, ele volta. Prova disso é que agora um dos maiores criminosos, acusado de estuprar, de esquartejar mulheres, está indo para as ruas. Isso porque o Código Penal brasileiro diz que, após 30 anos de reclusão, o bandido tem de voltar para as ruas. Acho que temos de fazer um debate mais amplo sobre essa questão, mas temos de adotar também ações concretas, pois as Polícias Militar e Civil já não aguentam, o Judiciário está sobrecarregado e a própria Promotoria já não suporta. Contamos aqui com a presença de universitários de direito que devem acompanhar essa questão. A forma como a segurança pública está sendo tratada no Brasil não está resolvendo o problema do cidadão de bem. Há um ponto que temos de encaminhar para ser discutido, mas acho que alterações são necessárias. Que adiantou a mudança do Estatuto do Desarmamento? Hoje o número de armas que circulam pelas ruas é muito maior. Só que elas não estão com os cidadãos de bem. Por que os sitiantes e fazendeiros estão sendo assaltados? É porque os bandidos têm a certeza de que, se entrarem naquela casa, o cidadão que antes tinha uma espingarda, uma garrucha ou outra arma qualquer para se defender, agora está desarmado. Hoje não há como. Peço, mais uma vez, que voltemos a discutir a mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Temos de oferecer, sim, escola em tempo integral, garantir aos adolescentes acesso ao esporte e ao lazer, mas é preciso também haver justiça neste Brasil para punir o menor de 16, 17 anos que quer matar, estuprar e assaltar. Volto a dizer que investir em educação é importante, principalmente na família. Não vejo uma luta por uma segurança eficiente se não investirmos na família. Os dois policiais que foram baleados nas últimas 24 horas mostram quanto o cidadão de bem está correndo perigo. Se os bandidos não respeitam nem a polícia, o cidadão que está desarmado está ainda mais em risco. Obrigado, presidente.

Registro de Presença

A presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 7º ano do Ensino Fundamental do Colégio Militar de Belo Horizonte, do Bairro São Francisco, de alunos da Faculdade de Direito de Caratinga e de membros da Associação da Síndrome de Asperger. Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa. As galerias estão lotadas. Obrigada pela presença de todos.

Questões de Ordem

O deputado Celinho do Sinttrocel – Presidente, gostaria, com base no Regimento Interno, dada a ausência do número mínimo de parlamentares neste Plenário, de solicitar o encerramento, de plano, da reunião.

O deputado João Leite – Sra. Presidente, solicitei ao deputado Rogério Correia, que presidia há pouco, que fosse garantida a fala dos deputados inscritos. Tive o cuidado de me inscrever na reunião passada para falar nesta. O deputado concedeu a palavra pela ordem. Esse deputado veio escalado pelo governo para pedir o encerramento da reunião. De que o governo tem medo? É de falarmos sobre a entrega do Estado de Minas Gerais? É de falarmos sobre os depósitos judiciais? É de dizermos que, lamentavelmente, de 10 mil alvarás, 7 mil são de alimentos, e os advogados já não conseguem receber os seus honorários? É disso que o Estado tem medo? Lamento que se preste a isso. A Assembleia tem uma tradição: os deputados falam. Estamos no Parlamento, lugar destinado ao ato de *parlar*. Fui situação aqui durante muitos anos, e a oposição falava. Agora querem cassar a voz dela. Vejam os

casos de projetos em regime de urgência. Não podemos discuti-los. É dessa maneira que teremos um Parlamento respeitado em Minas Gerais? Assim, peço a V. Exa. que seja respeitada a inscrição. Isso não é brincadeira! Inscrevi-me ontem e preparei o meu discurso. No entanto, vem alguém aqui escalado para impedir a fala da oposição. É lamentável, Sra. Presidente. Combinei que não queria falar pela ordem. Quero garantir a minha fala. O Grande Expediente vai até as 15h30min. Até agora, 14h45min., vimos essa Mesa conceder a palavra pela ordem enquanto há deputados inscritos no Grande Expediente para falar. Peço a V. Exa., como presidente desta reunião, que faça valer a tradição, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa dá autorização para deputado falar. Somos eleitos para falar. Não é só o governo que vai falar aqui. Deputado da oposição também tem direito a voz. Não me lembro disto antes: conceder a palavra pela ordem a alguém que chegou e já não está aqui, já foi embora, enquanto a palavra é retirada de quem se inscreveu. Peço que V. Exa. use a autoridade e o poder como presidente desta reunião e mantenha a inscrição dos deputados.

A presidente – Deputado João Leite, seguiremos o Regimento Interno. Houve um pedido de encerramento por falta de quórum. Peço ao 1º-secretário que faça a chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O deputado João Leite – Lamento essa decisão. Lamento que o deputado que não quer falar, só quer votar, venha aqui pedir o encerramento da reunião. Obrigado.

O deputado Celinho do Sinttrocel – Presidente, gostaria de deixar bem claro para todos os telespectadores da TV Assembleia que ontem a mesma oposição que está se manifestando dessa forma pediu o encerramento de plano da reunião antes até da leitura da ata. Eu estava no Plenário. Meu pedido se justifica em função da ausência de deputados no Parlamento e é regimental. Não estou aqui obstruindo fala de ninguém.

O deputado João Leite – Pedimos para encerrar porque não queríamos a tramitação em regime de urgência.

A presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Geraldo Pimenta) – (– Faz a chamada.)

A presidente – Responderam à chamada seis deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

A presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 11/4/2017.). Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/4/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras de Dom Edson José Oriolo dos Santos – Palavras do Presidente.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O locutor – Destina-se esta parte da reunião à apresentação da Campanha da Fraternidade 2017, que, neste ano, traz como tema “Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida” e como lema “Cultivar e guardar a criação”.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa o Revmo. Sr. D. Edson José Oriolo dos Santos, bispo-auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte; e os Exmos. Srs. promotor de justiça Francisco Chaves Generoso, coordenador da Coordenadoria Regional do Rio das Velhas e Paraopeba; e vereadores Antônio Carlos Franceli, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino; e

Welinton Aparecido Nazário, vice-presidente da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus; a Exma. Sra. deputada Ione Pinheiro; e os Exmos. Srs. deputados Bonifácio Mourão e Geraldo Pimenta.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença nesta solenidade dos Exmos. Srs. Cristiano Alkmim, chefe de gabinete da presidência do Tribunal de Contas do Estado; e Gustavo Adélio Lara Ferreira, corregedor-geral da Polícia Civil de Minas Gerais; e dos alunos da Escola João Carlos Giovannini, acompanhados da Profa. Angélica Regina Ferreira dos Santos.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos, agora, a um vídeo da Campanha da Fraternidade 2017.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras de Dom Edson José Oriolo dos Santos

Exmos. Srs. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu querido amigo, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, neste ato representando o presidente Adalclever Lopes; Francisco Chaves Generoso, promotor de justiça, coordenador da Coordenadoria Regional das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba; deputados Bonifácio Mourão e Geraldo Pimenta; vereador Antônio Franceli, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino; e vereador Welliton Aparecido Nazario, vice-presidente da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus; Exma. Sra. Deputada Ione Pinheiro; prezados irmãos, jovens presentes, senhoras e senhores, boa tarde.

Agradeço a acolhida e a oportunidade que nos oferece a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com seus deputados e deputadas, para apresentarmos a Campanha da Fraternidade 2017. Em nome de nosso querido arcebispo D. Walmor, partilho com todos uma breve reflexão.

Em nossa Igreja Católica Apostólica Romana, vivemos o tempo da quaresma, um tempo forte e muito importante de conversão e de preparação para a Páscoa, a ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamento da fé dos cristãos, razão de ser da igreja de Jesus Cristo. O tempo da quaresma é momento oportuno para cada pessoa se qualificar para celebrar a grande festa: a ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, na Semana Santa, durante a Páscoa. O que marca a quaresma é justamente a sua dimensão pascal. Isso significa que a quaresma é caminho para a Páscoa.

Nesse tempo, dedicando-se ao mistério da morte e ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo, a igreja renova a vida dos que foram batizados e celebra o novo nascimento dos que serão batizados e a reconciliação dos pecadores arrependidos. Percebemos que esse período que a igreja está vivendo, a caminhada quaresmal, é um ensaio para a Páscoa. Sem essa ligação com a festa da Páscoa, a quaresma perde sua força espiritual.

Nesse tempo da quaresma, há 53 anos – e poderíamos dizer 55 anos, desde 1962, quando, no Nordeste, foi se estruturando e, depois, em 1964, estruturou-se de maneira bem mais sólida –, a Igreja Católica no Brasil realiza um grande mutirão de evangelização por meio da Campanha da Fraternidade. Nesse tempo, devemos aprender a ser irmãos. O objetivo da Campanha da Fraternidade é fazer com que todos os cristãos, todos os batizados possam tomar consciência e, por outro lado, promover uma conversão verdadeira que contemple todas as dimensões da vida espiritual, familiar, comunitária, social e pessoal.

Neste ano de 2017, a Campanha da Fraternidade nos propõe um tema que interpela diretamente a dimensão pessoal e social da nossa fé. Temos como grande tema da Campanha da Fraternidade deste ano: “Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida”.

Para ajudar e aprofundar o tema, a Igreja vai resgatar, no livro de Gênesis, uma literatura bem poética, um lema muito precioso para vivenciar essa realidade, que é "Cultivar e guardar a criação". Assim, neste ano de 2017, a Campanha da Fraternidade nos convida a viver a fraternidade em sintonia com cada bioma e seus respectivos povos.

O objetivo da Campanha da Fraternidade deste ano é fazer esta ampla convocação: que todos possam assumir o compromisso, o cuidado e o zelo da criação, do nosso planeta e, de modo especial, dos biomas brasileiros. Além disso, promover relações fraternas com a vida e a cultura dos povos à luz do Evangelho.

Nesse sentido, a nossa Igreja elaborou um texto-base, mostrando toda a realidade de como estão os nossos biomas brasileiros e, por outro lado, à luz da Palavra de Deus, como devemos agir para atuar para proteger essa criação.

Atualmente, como resultado da expansão das atividades agropecuárias, de extração mineral e dos processos de urbanização, os biomas brasileiros correm sérios riscos. Caso sejam mantidos os mesmos padrões de ocupações e de explorações, podem até ser extintos. Por isso, precisamos de leis ambientais que garantam a proteção desses biomas. E as leis já existentes devem ser efetivadas com atenção e muita fiscalização.

A Campanha da Fraternidade deste ano vem recordar que os biomas fazem parte da obra de Deus. Por isso, defendê-los é um compromisso de quem professa a fé cristã. A criação, essa obra amorosa do Pai, foi confiada a seus filhos e filhas. A partir dessa convicção, a nossa arquidiocese de Belo Horizonte tem sido uma voz profética a respeito da questão ecológica.

Neste momento, recordo-me da grande dedicação do nosso querido arcebispo D. Walmor no cuidado e preservação do Santuário Nossa Senhora da Piedade, casa da padroeira de Minas, e de todos os biomas que integram o seu território sagrado, a região da Serra da Piedade. É isso que acabamos de visualizar no vídeo apresentado, mostrando a riqueza do nosso Santuário Nossa Senhora da Piedade, no alto da serra, onde subindo podemos nos deparar com inúmeros biomas dentro da realidade de Minas Gerais. Com esse trabalho, nosso arcebispo desperta nos cidadãos, nas autoridades e em todo o povo mineiro a compreensão sobre o valor inestimável desse coração de Minas Gerais: o Santuário Nossa Senhora da Piedade.

Lembro que, desde o século XIX, alguns naturalistas europeus, sabendo desse santuário, descreviam as riquezas desse território. Chamavam a atenção para a necessidade de conservação desse grande mosaico, em razão das riquezas do bioma único e de baixa resiliência, que podemos encontrar em torno do Santuário Nossa Senhora da Piedade.

Ao convocar todas as pessoas para cuidar do santuário, o nosso arcebispo tem cultivado um modo cristão de compreender bem o meio ambiente. D. Walmor sempre destaca que as características geográficas e a harmonia entre os patrimônios ambiental e cultural que definem o santuário proporcionam experiência singular na vivência da fé.

Oportuno é lembrar que o território que acabamos de visualizar, onde se localiza o Santuário Nossa Senhora da Piedade, reúne tesouros que integram diversos biomas brasileiros, ressaltando o grande tema da Campanha da Fraternidade deste ano: "Biomas brasileiros - fauna e flora do cerrado". Encontramos em torno do santuário a Mata Atlântica, campos rupestres. Por isso mesmo, a Campanha da Fraternidade 2017 também está em sintonia com a celebração dos 250 anos de peregrinação ao Santuário Nossa Senhora da Piedade.

É compromisso de todos nós, é compromisso de todo o povo mineiro proteger, preservar e cuidar desses verdadeiros jardins naturais que se estendem por todo o território do santuário. Trata-se de um ecossistema que reúne uma das maiores riquezas de espécies do planeta. A Serra da Piedade encontra-se na reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, reconhecida pela Unesco; tem tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; faz parte do Caminho Religioso da Estrada Real – Crer –, que percorre inúmeras dioceses e arquidioceses do nosso Brasil, começando pela Arquidiocese de Aparecida, Dioceses de Lorena e São João del-Rei, Arquidiocese de Mariana e a nossa amada Arquidiocese de Belo Horizonte. O Crer se encontra dentro da área de proteção ambiental Águas da Piedade.

Sabemos que, muitas vezes, em nome do desenvolvimento econômico, agride-se a natureza. Reconhecemos também que é importante promover o desenvolvimento e o progresso. Porém esses avanços só se efetivam se não ameaçarem o futuro, se respeitarem os parâmetros da sustentabilidade.

O papa Francisco deixa bem claro, na carta encíclica *Laudato Si*, que não faz sentido cuidar bem da ecologia e descuidar do social, descuidar dos pobres e necessitados. Os bens da criação, que somos chamados a cuidar, a proteger, pertencem a todos. Assim, uma verdadeira preocupação ecológica sempre estará marcada por uma preocupação social. É preciso ouvir tanto o clamor da terra como o clamor dos pobres, ensina-nos o papa Francisco, em sua carta encíclica. E acrescenta: “A unidade é superior ao conflito”.

Senhores e senhoras, não há como resolver o problema da ecologia, sem, ao mesmo tempo, resolver o problema social. Por isso solicitamos a ajuda desta Casa, dos senhores deputados, e de todos para que sejam elaboradas iniciativas capazes de promover o desenvolvimento sustentável de todo o território do Santuário Nossa Senhora da Piedade. Existem muitas possibilidades: o incentivo ao turismo religioso naquela região, o fortalecimento dos pequenos produtores, a elaboração de leis que protejam ainda mais o patrimônio ambiental da Serra da Piedade.

Senhores e senhoras, tenho a plena convicção de que poderemos avançar muito se caminharmos juntos sob a proteção e as bênçãos da padroeira das Minas Gerais, Nossa Senhora da Piedade. Rogamos a Deus para que toda a sociedade brasileira, para que nós, mineiros, reconheçamos a necessidade de cuidar dos biomas. Seja fecunda a caminhada quaresmal de todos. Muito obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia e autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, neste ato representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Casa.

Palavras do Presidente

Exmo. e Revmo. Sr. Bispo-Auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, nosso querido e estimado amigo D. Edson José Oriolo dos Santos, por quem nossa região Sul de Minas tem um profundo carinho e respeito, pela sua longa permanência entre nós naquela região, muito obrigado pela honrosa presença entre nós, nesta solene reunião especial. Exmos. Srs. Francisco Chaves Generoso, promotor de justiça, coordenador da Coordenadoria Regional das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba; deputado Bonifácio Mourão, caríssimo e querido amigo, relator de nossa Constituição; vereador Antônio Franceli, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, minha querida terra; vereador Welliton Nazario, vice-presidente da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus; deputado Geraldo Pimenta, caríssimo e querido amigo; e Exma. Sra. Deputada Ione Pinheiro, querida amiga, muito obrigado pela honrosa presença também de V. Exas.

Uma palavra muito rápida neste momento, mas de agradecimento. Agradecimento à manifestação do nosso estimado D. Edson, que traz aqui essa reflexão tão importante em nome da arquidiocese, tema fundamental da Campanha da Fraternidade. (- Lê:)

“Mais uma vez, esta Assembleia se une à Arquidiocese de Belo Horizonte em apoio à campanha da fraternidade, que, este ano, apresenta o tema 'Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida', acompanhado do lema 'Cultivar e guardar a criação'. Inspirada no empenho do papa Francisco na defesa do meio ambiente, ao nos lembrar que somos todos da terra, a campanha nos convida a refletir e a agir em nome da solidariedade e da fraternidade. Para isso, é necessário o reconhecimento da diversidade de nossos biomas, observando, ao mesmo tempo, relações respeitadas com aqueles que, tradicionalmente, os habitam.

O Estado de Minas Gerais tem, em seu território, os biomas do cerrado e da mata atlântica, áreas bastante ricas em biodiversidade, mas também altamente ameaçadas, e sua preservação nos impõe grandes desafios. Considerado a caixa d'água do Brasil, o cerrado abriga a nascente do São Francisco, já tão necessitada de defesa e preservação. Tem, historicamente, recebido agressões da atividade mineradora, além do impacto do desmatamento.

A mata atlântica é alvo de permanente destruição, sendo vítima de uma intensa concentração humana, em grande parte privada de saneamento básico, tão essencial para a saúde e uma vida com qualidade.

Que esse esforço nos torne conscientes de que a fé inclui o ar que respiramos, a flora, a fauna e as paisagens. Somos parte da natureza, como já perceberam Francisco de Assis e o próprio Cristo, que nos propõe, no Sermão da Montanha, observar a surpreendente simplicidade e a graciosa harmonia dos lírios do campo”. Essas são as palavras do nosso presidente.

Tenha certeza, caríssimo D. Edson, que a Assembleia Legislativa sempre estará de portas abertas para tratar de assuntos tão importantes em defesa da vida e do meio ambiente. Muito obrigado pela honrosa presença entre nós.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.751/2016

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idesc –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.751/2016 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sociocultural de Minas Gerais – Idesc –, com sede no Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver ações e estimular a reflexão sobre a importância da participação da comunidade no âmbito social, cultural e ambiental, visando à sustentabilidade e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Com esse propósito, a instituição presta consultoria nas áreas de patrimônio cultural, de turismo e de meio ambiente para a promoção da cidadania e o fortalecimento de vínculos. Além disso, atua de forma interdisciplinar promovendo projetos artísticos, culturais, de assistência social e ambientais.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Idesc no Município de Esmeraldas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.751/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2017.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.776/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede no Município de Angelândia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Primeiramente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.776/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Bom Samaritano, com sede no Município de Angelândia.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública, que estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, foram todos atendidos.

Segundo o autor, em sua justificação, a mencionada associação é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cujo escopo é, entre outros, dar oportunidade à difusão de ideias; executar serviços de radiofusão, atendendo a objetivos exclusivamente educativos, culturais, comunitários e informativos; promover e divulgar elementos da cultura, do folclore, da tradição e hábitos sociais da comunidade; e prestar serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e ao Serviço Nacional de Radiofusão Educativa.

Dessa forma, entendemos que a Associação Beneficente Bom Samaritano exerce um importante trabalho na área social, contribuindo para o progresso daquela municipalidade e promovendo a regionalização da produção cultural, artística e folclórica. Diante disso, consideramos meritória a iniciativa de se lhe outorgar o título de utilidade pública de âmbito estadual.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.

Anselmo José Domingos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, esse projeto visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Riacho de Areia I, com sede no Município de Mamonas. A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Na análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o mérito do projeto, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, esse projeto visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Riacho de Areia I, com sede no Município de Mamonas.

Conforme informou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Ainda, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no referido dispositivo, ficando comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No tocante ao mérito, o parágrafo único do art. 2º do estatuto da entidade, fundada em 1/9/2015, estabelece, entre seus objetivos, promover o desenvolvimento rural sustentável da comunidade de Riacho de Areia I; fomentar a prestação de serviços de assistência médica, odontológica, recreacional, educacional e jurídica; e elaborar e implantar projetos de geração de trabalho e renda.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.817/2016, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2017.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.560/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.476/2013, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dela poderá se originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.560/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel constituído por uma área de 3.445,63m², situado na Rua Mariano Sacho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita Walter, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

O referido imóvel será destinado à construção de prédios públicos da área da saúde, inclusive para a Secretaria Municipal de Saúde, o que contribuirá para a melhoria do atendimento à população.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douta análise, não vislumbrou óbice à tramitação da proposição e informou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais informou, na Nota Técnica nº 108/2015, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se favoravelmente à doação pretendida, pelos seguintes motivos: a PMMG, que detém o vínculo do bem, concordou com a transferência, pois o imóvel não está sendo utilizado pela corporação; o Estado não possui projeto para o local; e o bem assumirá grande importância social para o município.

Embora não tenha encontrado empecilho à tramitação da matéria em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de incluir os dados cadastrais e corrigir a área para 4.400m².

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos

municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que o ativo permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Entendemos que a destinação a ser dada ao imóvel atende ao interesse público, de que deve revestir-se toda alienação de bem público, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário, e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.560/2015 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – Carlos Henrique – Tito Torres – Ulysses Gomes.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/6/2016, em Vieiras, que resultou na apreensão de dois menores e de armas de fogo, carregadores, munição, toucas ninja e na prisão de um homem (Requerimento nº 4.908/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/6/2016, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas (Requerimento nº 4.909/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o 3º-Sgt. PM Alessandro Silvestre de Souza, lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/6/2016, em Barbacena, que resultou no impedimento a um assalto em um posto de combustível (Requerimento nº 4.933/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/6/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de drogas, caderno de anotações sobre tráfico de drogas, aparelhos eletrônicos e balanças de precisão e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 4.934/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/6/2016, em Santa Luzia, que resultou na prisão de duas pessoas suspeitas de participação na morte de um policial militar (Requerimento nº 4.935/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/6/2016, em Araxá, que resultou na apreensão de um menor, além de quantia em dinheiro, drogas e balança de precisão, e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.009/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/6/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, coldre, droga e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.010/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/6/2016, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.011/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar e Grupamento de Ações Táticas Especiais – Gate –, pela atuação na ocorrência, em 14/6/2016, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.054/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/6/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de veículo, arma de fogo e diversos produtos de roubo e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.055/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/6/2016, em Belo Oriente, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo, drogas, objetos de valor e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.056/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/6/2016, em Santa Maria de Itabira, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.057/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/6/2016, em Espera Feliz, que resultou na apreensão de aproximadamente 2,5kg de maconha e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 5.059/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/6/2016, em Ipatinga, que resultou na apreensão de um menor, de drogas, diversos materiais e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.060/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/6/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.061/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e do 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/6/2016, em Dolores do Indaiá, que resultou na apreensão de cerca de 200kg de maconha (Requerimento nº 5.062/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/6/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de um menor, de armas de fogo, drogas, diversos materiais e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.063/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/6/2016, em Itabira, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.064/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 124ª Companhia do 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/5/2016, em Belo Horizonte, que resultou em restituição de bens e na prisão de um indivíduo que invadiu a residência do deputado Cabo Júlio (Requerimento nº 5.098/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 16ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/6/2016, em Três Corações, que resultou na apreensão de cerca de 1kg de cocaína e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.099/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar e no 35º BPM, pela atuação na ocorrência, em 22/6/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição, material para embalar droga, rádio, balanças e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.100/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/6/2016, em Mantena, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.140/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Cia. de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas, munição e materiais diversos e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.142/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/6/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de um menor, de drogas, armas e munição (Requerimento nº 5.144/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia Independente de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados no Município de Coronel Murta (Requerimento nº 5.171/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/6/2016, em Ouro Preto, que resultou na apreensão de dinheiro falso e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.184/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/6/2016, em Nova Ponte, que resultou na apreensão de drogas e veículo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.185/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas, balança e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.186/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/6/2016, em Uberaba, que resultou na apreensão de pássaros e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.187/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/6/2016, em Prata, que resultou na apreensão de drogas e celular e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.188/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar e no 32º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/6/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, aparelhos celulares e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.189/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 52º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/6/2016, em Ouro Preto, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e objetos de valor e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.190/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/6/2016, em São João del-Rei, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, veículo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.191/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º BPM, pela atuação na ocorrência, em 12/7/2016, em Araxá, que resultou na apreensão de um menor, de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.303/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 55º BPM, pela atuação na ocorrência, em 11/7/2016, em Pirapora, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 5.304/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/7/2016, em Carmo do Paranaíba, que resultou na apreensão de mais de 100kg de maconha (Requerimento nº 5.305/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/7/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, celular, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.306/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/7/2016, em Santa Vitória, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, pólvora, chumbo, espoleta, prensas e equipamentos diversos para fabricação de armas e de munição e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.337/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º BPM e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/7/2016, em Caeté, que resultou na apreensão de drogas, material para embalar drogas, balança, munição, arma de fogo e chave de veículo (Requerimento nº 5.338/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/7/2016, em Patos de Minas, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e celulares e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.339/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/7/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, réplica de arma de fogo, rádios, munição e drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.340/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/7/2016, em Muriaé, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e munição (Requerimento nº 5.341/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2016, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e celulares e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.342/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2016, em Ritópolis, que resultou na apreensão de arma de fogo, cheques furtados, munição e objetos de valor e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.343/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2016, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e balanças e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.344/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/7/2016, em Carangola, que resultou na apreensão de dois menores, de armas de fogo, balança, rádio, explosivo e drogas e na prisão de um homem (Requerimento nº 5.345/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/7/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de cerca de 4kg de maconha e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.347/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar e no 32º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/7/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de cerca de 7kg de maconha e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.348/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2016, em Iturama, que resultou na apreensão de grande quantidade de drogas (Requerimento nº 5.351/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/6/2016, em Santana do Paraíso, que resultou na apreensão de um menor e de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.352/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/7/2016, em Sabará, que resultou na apreensão de drogas, aparelho celular e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.353/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/7/2016, em Muriaé, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.354/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2016, em Ritópolis e Tiradentes, que resultou na apreensão de duas armas de fogo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.355/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/7/2016, em Laranjal, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, touca ninja e aparelho celular e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.356/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.361/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, no 22º Batalhão de Polícia Militar, na 1ª Companhia Independente da Polícia Militar e no Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2016, em Belo Horizonte, que resultou na libertação de uma criança sequestrada (Requerimento nº 5.362/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2016, em Ubaí, que resultou na apreensão de drogas, armas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.391/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na Academia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 22kg de maconha e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.392/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2016, em Formiga, que resultou na apreensão de um menor, de drogas, celulares, pasta-base e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.393/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balanças, munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.395/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2016, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, munição e aparelhos celulares e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.396/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, munição, balança, quantia em dinheiro e pés de maconha e na detenção de cinco pessoas (Requerimento nº 5.405/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/8/2016, em Salinas, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.419/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de drogas, material usado pelo tráfico, armas, munição e na detenção de seis pessoas (Requerimento nº 5.420/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e uma balança de precisão (Requerimento nº 5.428/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar e no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/8/2016, em Betim, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.429/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/8/2016, em Bocaiuva, que resultou na apreensão de mais de 4kg de maconha (Requerimento nº 5.430/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Montes Claros, que resultou na apreensão de armas e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.431/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2016, em Bicas, que resultou na apreensão de um menor, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.432/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2016, em Muriaé, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.433/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão de Choque da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de três menores, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.460/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/8/2016, em Uberlândia, que resultou na descoberta de uma fábrica clandestina de armas e na apreensão de armas, munição e objetos diversos e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.463/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro (Requerimento nº 5.464/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de cerca de 30kg de maconha (Requerimento nº 5.467/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, celulares, quantia em dinheiro e veículo e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.468/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/8/2016, em Jaíba, que resultou na apreensão de um menor e de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.475/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Belo Oriente, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e celulares e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 5.476/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas (Requerimento nº 5.477/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.478/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas, material para fabricação de armas e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 5.480/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar e na 16ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/8/2016, em Buritis, que resultou na apreensão de um menor e de drogas (Requerimento nº 5.483/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2016, em Coronel Fabriciano, que resultou na apreensão de quatro menores, drogas, arma de fogo, celulares e quantia em dinheiro (Requerimento nº 5.484/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/8/2016, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo, quantia em dinheiro, celulares e um veículo roubado e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.485/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2016, em Carangola, que resultou na apreensão de uma menor, drogas, armas de fogo e quantia em dinheiro (Requerimento nº 5.489/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 12º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2016, em Passos, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição, balança de precisão e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.490/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2016, em Sabará, que resultou na apreensão de drogas, material para dolagem de drogas, balança de precisão e aparelhos eletrônicos e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.491/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/8/2016, em Buritis, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 5.493/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/8/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.494/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/8/2016, em Funilândia, que resultou na apreensão de dois menores, de armas, celulares e produtos roubados e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 5.495/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/8/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de 400 pedras de *crack* (Requerimento nº 5.496/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/8/2016, em Mantena, que resultou na apreensão de 63 pés de maconha e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.497/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/8/2016, em Barão do Monte Alto, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.508/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Caratinga, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.511/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, embalagens para drogas, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de cinco pessoas (Requerimento nº 5.512/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 60º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Nova Serrana, que resultou na apreensão de três menores, armas e munição (Requerimento nº 5.513/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2016, em Monte Azul, que resultou na apreensão de 494 pássaros da fauna silvestre e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 5.514/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2016, em Arinos, que resultou na apreensão de drogas e pino para armazenar drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.515/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito e no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2016, em Pimenta, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.516/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.517/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/8/2016, em Vespasiano, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, carregador e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 5.521/2016, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Sra. Ângela Eulália dos Santos pelo trabalho que tem desenvolvido à frente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.210/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com os delegados Antônio Júnio Dutra Prado e Álvaro Homero Huertas dos Santos e com os investigadores Carlos Roberto Barbosa, Cláudio Manoel Fernandes, Eli César de Oliveira, Raul Moraes Euclides, Victor Gandra Franco, Alex Lomas de Souza Ameno, Rodrigo Fernandes Tavares e André de Oliveira Souza pelos relevantes serviços prestados aos betinenses e ao Estado, notadamente na operação realizada pela Polícia Civil, em 25/11/2016, que resultou na apreensão de cerca de meia tonelada de maconha prensada, de uma pistola semiautomática e de outros materiais utilizados no tráfico, além da prisão de uma pessoa (Requerimento nº 6.362/2017, do deputado Geraldo Pimenta);

de congratulações com os bombeiros militares participantes do resgate do turista que caiu de uma altura de cerca de 10m na Cachoeira das Andorinhas, no Parque Nacional da Serra do Cipó, em Jaboticatubas, na região central do Estado (Requerimento nº 6.363/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Carlos Henrique Cotta D'Ângelo, delegado de Polícia Federal, pelo brilhante trabalho realizado à frente de grandes operações de combate ao tráfico internacional de drogas (Requerimento nº 6.364/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento da Sra. Daly Batista Coelho, ocorrido em 22/1/2017 (Requerimento nº 6.365/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho);

de congratulações com a empresa L.A. Batistuta pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 6.366/2017, do deputado Antonio Lerin);

de congratulações com o Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais – Sigemg – pela posse da nova diretoria, para o biênio 2017-2019 (Requerimento nº 6.367/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Associação da Indústria Gráfica Regional Minas Gerais – Abigraf – pela posse da nova diretoria, para o biênio 2017-2019 (Requerimento nº 6.368/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sgt. Domingos Sávio Ferreira, Masp 114877-4, e o Sd. Reginaldo Dias da Silva, Masp 154668-8, pelos excelentes serviços prestados na ocorrência em 27/1/2017, registrada no Boletim de Ocorrência nº 10334250, quando ajudaram a documentar um caso de maus-tratos a três cavalos que foram resgatados em situação de abandono por carroceiros (Requerimento nº 6.373/2017, do deputado Noraldino Júnior);

de congratulações com os policiais civis que menciona pela operação que culminou na morte de sete criminosos em Mato Verde, impedindo que caixas eletrônicos de uma agência do Banco do Brasil fossem explodidos (Requerimento nº 6.381/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em Leopoldina, que resultou na apreensão de 376 pinos de cocaína e na prisão de um homem (Requerimento nº 6.382/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais federais que atuaram na ocorrência, em 7/2/2017, em Realeza, que resultou na apreensão de 66kg de pasta-base de cocaína (Requerimento nº 6.398/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento do Sr. Florisval Rocha, ocorrido em 9/2/2017, em Espinosa (Requerimento nº 6.401/2017, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela prisão de suspeitos de envolvimento em tráfico de drogas e pela apreensão de aproximadamente 100kg de buchas de substâncias esverdeadas semelhantes à maconha, assim como vasto material para dolagem, todos recolhidos durante a operação, na data de 9/2/2017, em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.423/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Joemilson Donizetti Lopes, juiz de direito, pela coragem e bravura durante ação de criminosos em uma lanchonete no Município de Uberlândia, em 9/2/2017, onde, ao agir em legítima defesa, evitou a ocorrência de desdobramentos mais graves na ocasião em que três suspeitos chegaram ao estabelecimento armados e anunciaram o roubo (Requerimento nº 6.433/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais federais que atuaram na ocorrência, em 16/2/2017, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de 415 tabletes de cocaína no interior de uma aeronave que estava pernoitando em um hangar nessa cidade (Requerimento nº 6.452/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com todos os policiais militares lotados no Município de Iraí de Minas pelo excelente trabalho realizado na garantia da segurança pública local, em que pesem as dificuldades enfrentadas com a falta de efetivo, de recursos logísticos e de infraestrutura adequada para o exercício de importante função (Requerimento nº 6.458/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Cel. PM Charles Generoso Baracho, por assumir o comando da 19ª Região Integrada de Segurança Pública do Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 6.474/2017, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com policiais federais pela apreensão de aproximadamente 185kg de drogas, as quais se encontravam no interior dos tanques de combustíveis de um veículo com placa de Ananindeua (PA) que transitava próximo à cidade de Monte Alegre de Minas, em 22/2/2017 (Requerimento nº 6.482/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Ten.-Cel. PM Reinan Arlindo de Araújo Oliveira por assumir o Comando do 25º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Sete Lagoas (Requerimento nº 6.491/2017, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com o Comando da 10ª Companhia Independente da PMMG em Viçosa pelo excelente trabalho visando à redução da criminalidade no município (Requerimento nº 6.497/2017, do deputado Roberto Andrade);

de congratulações com os agentes de segurança penitenciários responsáveis pela operação que impediu a fuga de cinco detentos no Complexo Penitenciário Nelson Hungria (Requerimento nº 6.513/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Ten. Cel. PM Antônio Librelon de Oliveira pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar (Requerimento nº 6.518/2017, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com Tânia Maria Márcial pela verdadeira batalha empreendida contra o mosquito *Aedes aegypti* (Requerimento nº 6.525/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com Leatrice Joyce Schubert de Castro por ser uma das mais aguerridas colaboradoras do Hospital João Penido, de Juiz de Fora (Requerimento nº 6.526/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com Maria Juliana de Oliveira Silva pelo direito de acesso ao tratamento, a medicamentos e aos insumos para pessoas com doenças raras (Requerimento nº 6.527/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com Tânia Elisabete Dias de Castro pelo cuidado voltado para a saúde da mulher e da criança (Requerimento nº 6.529/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com a Sra. Daniella Zuppo pelo combate, prevenção e controle do câncer de mama (Requerimento nº 6.530/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com a Sra. Maria Aparecida Campos Marques pela sua luta constante em defesa das pessoas com diabetes (Requerimento nº 6.531/2017, do deputado Antônio Jorge);

de congratulações com policiais rodoviários federais pela operação que resultou na apreensão de 35kg de maconha em ônibus que saiu de São Paulo em direção a Porto Seguro, no Estado da Bahia (Requerimento nº 6.536/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Newton Carlos Amaral Figueiredo pela posse como presidente da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI-MOC – e com os demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (Requerimento nº 6.550/2017, do deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 17/3/2017, em Lavras, que resultou na apreensão de drogas (Requerimento nº 6.563/2017, do deputado Sargento Rodrigues).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 4/4/2017

O deputado Duarte Bechir – Caro presidente Dirceu Ribeiro, secretário Rogério Correia, Sras. Deputadas, permitam-me saudar a deputada Marília Campos, ex-prefeita de Contagem. Nas nossas conversas, pudemos saber da sua história em relação ao autismo, quando prefeita. É uma bandeira que V. Exa. traz consigo. Na pessoa de V. Exa. quero cumprimentar as demais deputadas.

Deputado Doutor Jean Freire, médico, que também está presente, na pessoa de V. Exa. quero saudar os demais pares desta Casa. Senhoras e senhores, no domingo passado, dia 2 de abril, comemoramos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Eu queria, numa data tão significativa, fazer um pronunciamento com muito carinho, com muito zelo, como essa data merece. Queria também, deputada Marília, deputado Doutor Jean Freire, deputado Doutor Wilson, fazer alguns comentários preliminares sobre o autismo para as pessoas que estão nos acompanhando pela TV, para as pessoas que estão participando desta reunião e desejam familiarizar-se com essa matéria tão importante.

Faço, então, uma pergunta: O que é o autismo? O autismo não é uma doença, é uma condição. É uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também o comportamento do indivíduo. Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. É um número significativo; contudo, apesar dos números, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar o tratamento adequado. E quais são as incertezas que rondam o autismo? Apesar de o autismo ter um número relevante de incidência, foi apenas em 1993 que a síndrome foi adicionada à Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde – OMS. A demora na inclusão do autismo nesse *ranking* é reflexo do pouco que se sabe sobre a questão. Ainda nos dias de hoje o diagnóstico é impreciso. Nem mesmo o exame genético é capaz de afirmar com precisão a incidência da síndrome. Dessa forma, como ainda não se pode afirmar geneticamente as causas do autismo, usa-se o diagnóstico baseado em observação do paciente, que, geralmente, apresenta sintomas como dificuldades de comunicação, além de comportamento repetitivo. Contudo, a detecção dos sintomas também não é fácil. Existe uma série de graus de autismo, e a intensidade dos sintomas pode variar. A criança, no extremo do espectro, tem um comportamento bastante comprometido, enquanto a pessoa de grau leve pode ser extremamente brilhante.

Fizemos uma ação na Praça da Assembleia no último domingo. Quero agradecer ao secretário Rogério a cessão do espaço e a organização. Os banheiros da Casa foram abertos para a população durante o evento. Foi uma manhã inesquecível. Encontrei-me com um funcionário de carreira, concursado do Banco do Brasil, um brilhante funcionário, que tem autismo. Ele conversa, toca instrumento musical, e você não percebe nele a síndrome. No entanto, destaco que as condições do autismo vão de leves a severas. Encontrei-me com outras pessoas, que, diferentemente desse funcionário, apresentam sintomas diferentes do espectro. O autismo numa criança pode não evoluir, se diagnosticado precocemente e se ela for submetida ao tratamento adequado. Diagnóstico e tratamento precoce em crianças de até 1 ano e meio são o grande salto nos países desenvolvidos, a grande expectativa.

O último comentário que fazemos é para dizer que depois do diagnóstico vem o tratamento; daí é um caos. Uma vez diagnosticado o autismo, o paciente e sua família enfrentam mais uma barreira, que é a busca pelo tratamento, Doutor Wilson Batista. A dificuldade reside, sobretudo, na falta de profissionais preparados para lidar com o transtorno, especialmente em nossa rede pública, deputada Marília.

Quero, neste momento, passar a fazer o meu pronunciamento. Estamos no curso da Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, realizada anualmente na semana em que recai o dia 2 de abril – que foi domingo –, conforme dispõe a Lei Estadual nº 22.419/2016, consoante a proposição de nossa autoria, que foi o Projeto de Lei nº 1.259/2015. De saída, esclarecemos, deputado Arnaldo e vice-presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência, que a semana necessariamente inclui o dia 2 de abril, data consagrada pela Organização das Nações Unidas como Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

A criação da Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo tem o propósito de reforçar o ambiente estadual, o movimento mundial de esclarecimento acerca de um tema tão relevante, incentivando a realização de ações e eventos tendentes a conscientizar a sociedade dos direitos da pessoa com espectro do autismo. Uma das iniciativas adotadas pelo poder público e por particulares, inclusive no nosso país, é iluminar com a cor azul edificações de referência nas suas respectivas localidades, como forma de alertar para a questão. A cor azul não foi escolhida por acaso. É porque existem cerca de quatro vezes mais homens nessa condição do que mulheres. Aliás, presidente Dalmo Ribeiro, resalto que o presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes, sensível ao tema, acolheu solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tenho a honra de presidir, e determinou que o edifício do Palácio da Inconfidência permaneça iluminado com a cor azul durante toda a semana.

O autismo foi descrito pela primeira vez em 1943 pelo médico austríaco Leo Kanner, em seu artigo *Autistic disturbance of affective contact*. No mesmo ano, o também médico austríaco Hans Asperger descreveu, em sua tese de doutorado, a psicopatia autista da infância. A palavra "autismo", porém, já havia sido criada por Eugene Bleuler, em 1911, para descrever um sintoma de

esquizofrenia, que definiu como sendo uma "fuga da realidade". Kanner e Asperger usaram a palavra para dar nome aos sintomas que observavam em seus pacientes.

O denominado autismo clássico se inclui entre os transtornos do espectro do autismo, que compreendem distúrbios complexos do desenvolvimento, caracterizados por comprometimentos de graus variados em três domínios principais: social; de linguagem e comunicação – verbal e não verbal; de pensamento e comportamento. Os transtornos podem estar associados à deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção e problemas de saúde. De acordo com a intensidade do seu comprometimento, alguns indivíduos podem ter dificuldades de aprendizagem e de execução de atividades da vida diária. Dessa forma, a realização de intervenções precoces e a remoção das barreiras que prejudicam a sua participação na sociedade são fundamentais para permitir o pleno desenvolvimento de seus potenciais.

Senhoras e senhores, nesse sentido, estamos apresentando, para apreciação desta Casa, projeto de lei que propõe a realização de exames e avaliações específicas para o diagnóstico precoce do autismo, a exemplo do M-Chat, sigla em inglês para *modified checklist for autism in toddlers*, e do Irdi – indicadores clínicos de risco para o desenvolvimento infantil. Essa providência é essencial, pois, apesar de se incluírem entre os transtornos de desenvolvimento mais comuns, os TEAs são pouco conhecidos por leigos e não há políticas estruturadas para atender as demandas específicas das pessoas com o transtorno e suas famílias, o que justifica a necessidade de conscientização acerca do assunto.

Deputado Arlen, em todo o mundo, cerca de 70 milhões de pessoas de todas as classes sociais e etnias são afetadas pelo autismo. No Brasil, estima-se a existência de quase 2 milhões de pessoas autistas. É exatamente com o objetivo de provocar uma reflexão mais intensa em favor desse considerável contingente populacional, que propusemos a criação da semana estadual de conscientização, incluído o 2 de abril, que é comemorado desde 2008. Esse momento propõe despertar a sociedade para a complexidade da síndrome, para que haja mais diagnóstico, mais tratamento, mais respeito e menos preconceito.

Concedo aparte ao deputado Arnaldo Silva, vice-presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O deputado Arnaldo Silva (em aparte)* – Deputado Duarte Bechir, primeiramente parabenizo-o pela condução dos trabalhos na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aqui, na Assembleia Legislativa, da qual tive a honra e a alegria de participar no primeiro biênio e, agora, no segundo, na condição de vice-presidente, acompanhando o belíssimo trabalho que V. Exa. tem feito.

Gostaria de destacar que, no último sábado, embora o dia 2 tenha caído no domingo, Dia Mundial da Conscientização do Autismo, no dia 1º, no sábado, participamos, na cidade de Uberlândia, da 3ª Marcha pelos Direitos das Pessoas com Deficiência. Foi um momento muito importante, pois esse evento desperta para as várias situações que as pessoas com deficiência têm enfrentado em nosso estado e em nosso país. Destaco a importância das Apaes no trabalho desenvolvido em relação à atenção dada aos pacientes, às crianças com autismo, que têm sido cuidadas nas Apaes, embora com todas as dificuldades, apesar de faltar muito, principalmente da gestão pública de saúde, uma atenção específica, no que diz respeito ao tratamento e aos cuidados das pessoas com autismo. Essas pessoas requerem uma equipe multidisciplinar, um trabalho mais atento e, principalmente, requerem de todos nós e desta Casa, como já tem sido feito, a divulgação de mais informações na rede pública de saúde.

Parabéns pelo trabalho. Estamos à disposição e com muita vontade de caminhar ao seu lado na nossa Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)* – Parabéns, nobre colega Duarte por seu trabalho, principalmente nessa questão das pessoas com algum tipo de necessidade especial e agora, fundamentalmente, na questão dos autistas. Sem sombra de dúvida, o seu projeto é de suma importância para que possamos, nós, da sociedade, nos conscientizar um pouco mais.

Infelizmente, ter uma pessoa em casa, na família, que precisa de atenção especial já é muito difícil, no mundo e no Brasil. Agora, aqui em Minas Gerais é impossível, porque esse governo do PT, privatista, que quer vender o patrimônio, todos os imóveis dos

mineiros, já está com R\$4.000.000.000,00 de restos a pagar na saúde. Não paga UPA nem hospitais. A Santa Casa de Belo Horizonte, só no Pró-Hosp, deve R\$22.000.000,00. O Hospital da Baleia está com grandes dificuldades. À Prefeitura de Belo Horizonte o governo deve R\$175.000.000,00. Então, realmente, temos de conscientizar a sociedade, pois esse governo até hoje não assumiu para fazer o bem para os mineiros. O que faz é querer vender o patrimônio, é querer acabar com tudo, é raspar o tacho, tomar o dinheiro dos depósitos judiciais; não pagar hospitais nem UPA. Então, realmente, Duarte Bechir, precisar de uma atenção para uma pessoa especial em Minas Gerais é o caos, porque esse governo não tomou posse, a não ser para aumentar o número de secretarias, os cargos de confiança e tratar mal os mineiros. Muito obrigado. Parabéns pelo seu trabalho.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* – Deputado Duarte Bechir, serei breve, pois só lhe falta 1 minuto. Solicitei aparte apenas para testemunhar não só o seu trabalho como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como também o seu projeto em benefício do autista.

Tive o prazer de ser o seu vice-presidente durante dois anos naquela comissão. Agora quero dar esse testemunho do grande trabalho que V. Exa. tem desenvolvido não só para o autista, mas para as famílias que têm pessoas portadoras de deficiência de modo geral. Solidarizo-me, assim, com seu pronunciamento e quero dizer que o seu trabalho, como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deputado Duarte Bechir, tem sido dos mais louváveis, mormente para as pessoas que mais precisam e que mais merecem a nossa atenção.

O deputado Duarte Bechir – Obrigado, deputado Bonifácio Mourão. Presidente, me encaminho para o final, para o qual reservei parte importante da nossa fala. Peço a V. Exa. os momentos finais para concluir nosso pronunciamento.

Deputado Nozinho, que foi nosso companheiro de comissão, em 2017 o tema assinalado, no Brasil, para destacar a Campanha Mundial do Autismo é “Sou autista e tenho direito ao meu próprio corpo”. O tema orienta-se por três eixos específicos: 1 – direitos sexuais e reprodutivos; 2 – proteção contra abusos e violência sexual; 3 – proteção contra tratamentos experimentais, desumanos e invasivos.

Existe a compreensão de que as pessoas autistas e com outras deficiências enfrentam um grande estigma quando o assunto é o direito ao próprio corpo. Ainda hoje prevalece, na sociedade e na família, verdadeiro tabu sobre a sexualidade dessas pessoas, que são tratadas como eternas crianças, incapazes de tomar decisões. A campanha enfatiza a necessidade, presidente Dalmo, de ampla discussão, para que não seja permanentemente alimentada a crença de que alguém que não exerce sua sexualidade está mais protegido contra abusos. Afinal, não discutir a questão contribui para mascarar uma situação alarmante. Segundo dados do Fundo de População das Nações Unidas, até 68% das mulheres e até 30% dos homens com deficiência sofrem violência sexual antes dos 18 anos. Presidente, já vou terminar.

Já o Unicef informa que crianças com deficiência têm de três a quatro vezes mais possibilidade de sofrer algum tipo de violência que crianças sem deficiência, incluindo violência sexual. Infelizmente, no âmbito nacional, não dispomos de dados específicos sobre violência sexual contra essas pessoas e contra os autistas, ou mesmo sobre pessoas com qualquer deficiência, o que dificulta a criação de medidas eficientes de combate a esse problema no nosso país. O próprio *site* do Disque 100, deputado Carlos Pimenta, que recebe denúncias relacionadas à violação de direitos humanos, não contém campos para a inclusão de denúncias relativas à pessoa com deficiência. Presidente, já vou terminar.

Assim, a falta de orientação adequada faz com que as pessoas autistas sejam mais suscetíveis a abusos, restringe o desenvolvimento saudável da sexualidade e acaba por constituir fonte de conflitos e dúvidas. Por outro lado, a falta de aceitação da deficiência e a visão puramente médica e assistencialista do autismo, aliada à falta de apoio às famílias e de acesso à informação, muitas vezes conduz ao implemento de tratamentos radicais que atentam contra a integridade física, psicológica e moral das pessoas autistas, em síntese, contra o direito ao seu próprio corpo. Assim, nessa semana especial, renovamos o apelo para que o autismo seja

efetivamente compreendido como uma questão de saúde pública, pelo número de pessoas que atinge e pelas nossas dificuldades em lidar com o espectro.

Por fim, caro presidente Dalmo – já agradecendo as minhas últimas palavras –, queremos, uma vez mais, saudar efusivamente todos aqueles que não poupam esforços e que concentram suas melhores energias para suprimir as diversas barreiras que impedem a interação com os autistas, encorajados pela disposição e pelo desejo de propiciar uma vida mais digna aos afetados e aos seus familiares, e, conseqüentemente, tornando a nossa sociedade mais humana e melhor. A todos, especialmente a V. Exa., meu muito obrigado pela permissão de concluir a nossa fala. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Antônio Jorge* – Presidente Dalmo Ribeiro Silva, caríssimos pares, público presente, público que nos acompanha pela TV Assembleia, ocupo a tribuna com o propósito de repercutir um estudo realizado pelo colegiado de secretários municipais de Saúde de Minas Gerais, o nosso Cosems, uma instância regular e legal do SUS.

Diante da realidade fática da crescente desassistência, da dificuldade de manutenção de postos de trabalho, de serviços abertos na área de saúde, esse colegiado resolveu fazer um diagnóstico mais preciso dos compromissos do ente estadual em relação aos municípios mineiros na área da saúde. O relatório está, desde ontem, no *site* do Cosems para estudo, e aproveito para saudar esse colegiado pela eficiência, pelo trabalho minucioso, sério, com as ressalvas metodológicas aqui já explicitadas nos seus documentos.

Foi feito um levantamento, deputado Mourão, resolução a resolução. O SUS tem um sistema de governança muito aperfeiçoado. Tudo o que é pactuado é aprovado na CIB estadual, e é publicado um documento dando publicidade aos recursos e às pactuações. Esse estudo do Cosems remete aqui, área por área – bloco de vigilância, da assistência, da atenção básica, da megacomplexidade, da alta complexidade –, item por item, fazendo menção a cada resolução, a cada pactuação. É importante destacar, deputado Jean, que várias dessas resoluções estaduais são aprovações da aplicação de recursos federais. Parte importante do débito do Estado com o município é composto com uma espécie de apropriação indébita, porque é recurso da União que está no Estado, que recebeu uma pactuação entre os gestores por sua utilização, e isso vem sendo retido pelo governo de Minas.

Esse trabalho do Cosems – quero, mais uma vez, chamar a atenção de todos para explicar que ele está disponível na página do colegiado – detalha todos os componentes do débito do Estado com os municípios por região e por município. Acho isso importante porque, nos últimos dias, e diria no último mês principalmente, tem-se agudizado muito essa dificuldade de manutenção de serviços. Na semana passada, Caratinga fechou unidade; estive ontem em Diamantina com as duas casas praticamente com perspectiva de fechamento. São casas fundamentais para todo o Vale do Jequitinhonha. Há um esforço muito grande da arquidiocese com a prefeitura para colocar lá de pé estratégias que racionalizem a assistência hospitalar. Enfim, tenho andado muito em todas as regiões do Estado sempre correndo atrás de apagar incêndio, de pensar com as pessoas sobre essa dificuldade, esse desmoronamento, esse derretimento da manutenção do custeio das unidades de saúde.

Na planilha consolidada da dívida do governo do Estado com os municípios de Minas Gerais, chegamos... Aqui não estou falando de contabilidade pública, então, não se trata do que está empenhado, não liquidado. Não é isso. É dinheiro em conta, resolução aprovada, e falta o pagamento. Alguns números são muito preocupantes pelo impacto imediato na assistência. Enfim, somente na vigilância à saúde, que inclui os recursos de combate às endemias, à dengue, à febre amarela, o Estado pactuou e não pagou R\$170.000.000,00; na assistência farmacêutica, foram R\$137.000.000,00. Está na boca de todo mundo a importância da atenção básica. Só vamos melhorar o sistema se melhorarmos a eficiência da atenção primária. Mas, no bloco da atenção básica, somente no incentivo Saúde em Casa, que é aquele dinheirinho que o Estado dá para a manutenção das equipes, um cofinanciamento das equipes da atenção primária, deputado Mourão, o Estado está atrasado no seu compromisso com R\$260.000.000,00.

No bloco da média, que são muitos componentes e incentivos, o Estado, hoje, deve R\$589.000.000,00. Enfim, computando tudo aquilo que já foi publicado em portaria e está atrasado – incentivos, pagamentos de serviços, recursos federais transferidos e

retidos pelo Estado –, vamos chegar a uma dívida, neste momento, deputado Geraldo Pimenta – a quem passei a planilha –, de R\$1.559.927.917,56. Não é preciso fazer nenhuma análise para saber o porquê do derretimento. Está sendo refletido na ponta. Pessoas estão morrendo. Há uma desassistência, não se conseguem vagas. Há uma calamidade no sistema de regulação porque não se conseguem vagas, porque os serviços estão, literalmente, fechando por falta de pagamento. Os prefeitos estão sem os recursos da atenção primária e do bloco da assistência farmacêutica, e com as obras paradas.

O deputado Sávio Souza Cruz, secretário de Saúde, receberá a visita da Comissão de Saúde nesta semana. Precisamos muito empoderá-lo. Precisamos muito empoderar a agenda da saúde, porque a crise existe. O governo precisa de solidariedade. Não se trata de fazer discurso fácil a respeito da dificuldade concreta por que passa o Estado de Minas Gerais e o País. Sempre insisto, deputado Mourão: governar é eleger prioridades. Nós entendemos que a prioridade da saúde está absolutamente renegada a um plano inferior. É preciso que tenhamos, diante da crise e das dificuldades, a convicção do papel do Estado e do ente público, priorizando as pessoas que mais precisam. Mas, cada vez mais, é onde o Estado mais está falhando, na área social.

Não é possível que, diante das dificuldades concretas, a área social seja sempre a mais sacrificada e, no caso específico, a saúde. O governo federal se posta assim com a PEC do Teto dos Gastos e, agora, com a reforma da previdência, em que são os pobres que estão pagando a principal parte da conta.

Mas no nosso Estado de Minas Gerais não é diferente. O governo estadual também tem as suas dificuldades e deixa a saúde em último plano. A que se presta o governo? Queremos uma sociedade mais justa, mais solidária, mas temos dificuldades. Então, vamos paralisar algumas despesas. Não podemos tratar a saúde na mesma tábula rasa. Não é possível que a saúde entre no mesmo contingenciamento de algumas áreas que, muitas vezes, são administrativas. Deputado Mourão, trata-se de R\$1.600.000.000,00.

O deputado Sávio Souza Cruz precisa muito da nossa força. Sei porque estive lá. A gestão financeira não é uma responsabilidade do secretário finalístico, mas cabe a ele também explicitar, já que é o condutor da política e está com o bastão nessa longa corrida, que não é curta nem rasa. Ele precisa explicitar de que lado está na busca por recursos. Não é possível se acomodar. Não é possível que a comunidade da saúde se acomode. Parabéns ao Cosems, que mostrou que não está acomodado. Talvez, para resguardar o direito das pessoas...

Deputado Mourão, vou me permitir uma extravagância: falar da área de V. Exa., que é o nosso mestre aqui, nesta Casa. Tenho procurado muito, por necessidade do ofício, estudar, cada vez mais, o direito. Tenho me encantado por teses que fundamentam os princípios do direito fundamental e que tocam a essência das pessoas, o direito que trata daquilo que é a essência da vida, o direito e a dignidade da pessoa humana. Encanta-me muito a ideia de que se estabelece uma tese, uma previsão constitucional de que não possa haver regresso do direito adquirido, daquilo que já está, do ponto de vista prestacional, sendo executado há muitos anos e que gerou e consolidou um direito; ou mesmo a ideia de que não possa haver tolerância, vedação de retrocessos dos direitos sociais.

Penso que aqui há um caso absolutamente explícito de patrocínio de um grande retrocesso num direito social fundamental da pessoa humana. Talvez o caminho seja apenas o da judicialização. Temo que não haja outra porta aberta, hoje, que não seja o caminho da judicialização para recompor o direito tão mal tratado pelo governo estadual na área da saúde. Não adianta o proselitismo partidário, não adiantam as bandeiras. Sou do ciclo de governo passado e estou aqui. Alguns vão desqualificar a pessoa em vez do conteúdo. Não adianta dizer que estamos aqui tratando dos polos – tenho criticado muito esse binarismo. Trata-se aqui de uma questão fática. Os R\$1.600.000.000,00 estão fazendo falta na conta de serviços que já foram executados.

Não há como dar certo. Ou o governo se atém a mitigar isso, pactuar, reunir-se com o Cosems, fazer um cronograma de reembolso, ou teremos o caos de fato. Não esse caos que vira e mexe está na boca do povo, querem destruir o SUS, gerar críticas artificiais. Aqui é o caos real, com falta de médico, falta de medicamento, ceifando vidas.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* – Deputado Antônio Jorge, V. Exa. está mostrando um levantamento de alta importância para todos nós e todo o povo de Minas Gerais. Por meio desse levantamento tão bem fundamentado e comprovado, V.

Exa. está enfatizando que os débitos de serviços já executados na ponta são de R\$1.600.000.000,00. Não cabe a mim discutir os detalhes que V. Exa. já mostrou serem fundamentais. Mas o que lamentamos, e que V. Exa. também abordou, é a questão do direito fundamental do ser humano consagrado na Constituição Federal, consagrado na Constituição do Estado de Minas Gerais.

A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, o qual está fugindo inteiramente ao seu cumprimento. Quando assistimos às consequências dessa omissão do Estado... Como V. Exa. comentava, só na região de Governador Valadares, os débitos por serviços já executados estão acima de R\$60.000.000,00. Em razão disso, estamos com problemas seríssimos na região, a exemplo da chikungunya, da dengue e do Zika vírus, particularmente da chikungunya, que já tem cerca de quatro mil casos notificados, com pelo menos 10 mortes registradas. Tudo isso exige uma atenção permanente dos governos estadual, municipal e federal, em uma atividade tripartite, conforme V. Exa. sabe, pois a desempenhou muito bem quando era secretário de Saúde no governo Antonio Augusto Anastasia.

Quando falo isso, fico pensando se é respeitar o direito da pessoa humana, se é respeitar a administração como prioridade um governo deixar que as pessoas fiquem nas filas nas portas dos hospitais, nas macas, às vezes com hemorragias intensas, esperando a hora do seu atendimento, ou até morrendo; ou nas estradas, nas ambulâncias, procurando vaga na capital do Estado, e muitas vezes não encontrando, voltando e morrendo. Isso é respeito ao direito sagrado que o cidadão tem? Ele deve ter, pelo menos, uma vida digna de ser vivida, e isso não é vida digna. Parabéns a V. Exa. pelo registro verdadeiro, fundamental e oportuno.

O deputado Antônio Jorge* – Muito obrigado pelo aparte, deputado Bonifácio Mourão, sempre com sua opinião sábia e balizada. Enfim, essa é uma informação muito triste para toda a cidadania mineira e que mostra a fragilidade que tivemos nesse momento, a falta de prioridades e o descaso com a questão orçamentária da saúde.

Quando trago tão graves informações, quero dizer da nossa solidariedade com o secretário Sávio, cuja posição é difícilíssima. Ele não é o gestor financeiro do governo do Estado, ele recebe as migalhas depositadas no fundo estadual, e já apresentamos propostas para que os duodécimos fossem respeitados na LDO, mas fomos derrotados. A verdade é que o secretário de Saúde fica à mercê dos contingenciamentos que a equipe econômica do governo resolve produzir. E, na ponta, as pessoas, sem nenhum conhecimento disso, vão sofrendo as dificuldades. Há uma indisposição da sociedade com relação aos prestadores de serviço; os médicos são culpabilizados por aquilo que não é de sua responsabilidade. Enfim, vivemos um momento muito ruim.

Esta Casa, que tem por dever constitucional fiscalizar o Poder Executivo, deve tomar uma medida grave com relação a isso. Vamos levar o assunto ao secretário Sávio na próxima quinta-feira e também colocá-lo na pauta da Comissão de Saúde para ter alguma medida contributiva para enfrentar tamanho descaso e situação tão nevrálgica e crítica para toda a sociedade mineira. Obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado André Quintão* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, de fato a discussão sobre a situação fiscal do País, dos estados e dos municípios tem mobilizado a atenção e a preocupação de todos os segmentos da sociedade brasileira. Todos sabemos que a existência do ente Estado, no âmbito federal, estadual ou municipal, é exatamente uma resposta às necessidades de uma sociedade mais harmônica e redistributiva, onde todos tenham acesso aos direitos universais.

Mas neste momento vivemos uma situação delicada. Não vou entrar nos aspectos políticos, até pela exaustão do debate já realizado, da ilegitimidade do atual governo federal, em função do processo de golpe parlamentar impetrado pelo Congresso. Também não vou falar dessa crise institucional preocupante, com um certo desacerto ou desencontro, muitas vezes verbal, entre as instituições. Mas gostaria de expor a preocupação com os aspectos de natureza econômica, do ponto de vista da capacidade de provisão de políticas públicas.

Primeiro, lamentando a aprovação, no ano passado, da proposta de emenda à Constituição que congelou por 20 anos os investimentos nas chamadas despesas ordinárias com pessoal e com a previdência, a segurança, a assistência, a educação, a saúde e o saneamento. Isso trará grande impacto para estados e municípios de maneira geral, principalmente nos próximos anos. É uma medida perigosa, e espero que tenhamos condições políticas de revertê-la em breve, numa outra quadra da história política brasileira.

Além disso, há outro aspecto de que já falamos. Não que não reconheçamos a situação fiscal da União, mas os caminhos adotados são diferentes. Entendemos que o crescimento ou a recuperação por meio do consumo interno de massa e por meio de medidas que permitam fazer com que aqueles que ganham muito paguem mais – como o imposto sobre grandes fortunas, a taxação de dividendos e o combate à sonegação – seriam uma alternativa. O fato é que há outros caminhos que não foram adotados, lembrando sempre que essa taxa astronômica dos juros eleva em muito o dispêndio com o pagamento de juros e amortizações da dívida pública interna do País. Então, em vez de atacarem aquilo que de fato corrói as finanças públicas, as medidas que estão sendo adotadas no plano federal apontam para reformas como a da previdência e a PEC dos gastos, que oneram exatamente o cidadão que depende da política pública. Ou seja, o que está presente aí é um olhar ou uma visão política da sociedade e do papel do Estado.

Em Minas, teremos uma boa oportunidade de fazer esse debate por ocasião de duas ações importantes: uma, no plano político; outra, no plano legislativo.

No plano político, houve a sábia decisão do presidente da Assembleia Adalclever Lopes, amparada pelos líderes e pela Mesa, de criar um fórum próprio, uma comissão extraordinária, para discutir o encontro de contas entre a União e o Estado de Minas Gerais, uma vez que estamos vivendo no Congresso a tentativa de o governo federal aprovar um projeto de recuperação fiscal, que, no fundo, é uma imposição e uma chantagem do governo federal sobre os estados, para que apliquem as medidas amargas, impopulares e nefastas ao cidadão nos estados, assim como o governo federal faz no âmbito nacional.

Só que essa dívida dos estados com a União – é bom que o telespectador tenha essa informação – vem da década de 1990, num processo de renegociação de dívidas do governo FHC, com juros e condições astronômicas, que chegam hoje ao montante aproximado de R\$90.000.000.000,00, R\$92.000.000.000,00. Só que, na mesma década de 1990, o governo Fernando Henrique Cardoso aprovou uma medida de desoneração fiscal, de isenção do ICMS para os chamados produtos exportados: a Lei Kandir. Então, principalmente estados exportadores, como Minas Gerais, Pará e outros, tiveram uma perda grande acumulada ao longo desses anos, praticamente 20 anos. Só que a mesma Lei Kandir previa que houvesse um mecanismo de compensação dos estados. Até hoje esses mecanismos não foram adotados, e o Supremo Tribunal Federal houve por bem estipular um prazo de até um ano para que essas compensações fossem estabelecidas. Existem cálculos divergentes, mas aquele a que tive acesso aponta um montante de R\$135.000.000.000,00 correspondentes ao ressarcimento do governo federal ao governo estadual, de acordo com as perdas da Lei Kandir.

Para se ter ideia da importância desse assunto, o próprio senador Antonio Anastasia, ex-governador de um partido de oposição em Minas, defendeu esse acerto de contas publicamente, indo até de maneira contrária a algumas lideranças, mostrando a justiça e a legitimidade dessa discussão no âmbito do pacto federativo. Portanto, aquilo que seria uma dívida dos estados com a União pode se revelar como uma dívida da União com o Estado de Minas Gerais de aproximadamente R\$40.000.000.000,00, sendo que 25% seriam compartilhados com os municípios, como é próprio da distribuição da fatia do ICMS. Então, essa é uma medida política importante do nosso presidente para que a Assembleia, junto a outras assembleias e aos deputados federais e senadores, possam forçar esse debate sobre esse encontro de contas.

O deputado Antônio Jorge (em aparte)* – Parabéns, deputado André Quintão, pelo assunto que V. Exa. traz para o debate, a fim de informar a esta Assembleia e aos que acompanham a TV Assembleia. Quero alinhar-me ao seu raciocínio e dizer que, amanhã, estaremos presentes na reunião convocada pelo nosso presidente. É quase um dever cívico, presidente Dalmo, que todos nós, homens públicos, mobilizemos a opinião pública para o acerto de contas.

A Lei Kandir sangrou muito Minas Gerais nessas quase duas décadas. Temos um recurso muito expressivo, entre tantos outros, desse desequilíbrio federativo. A nossa Federação tem problemas e defeitos. Na saúde é assim, assim como na educação. Nos últimos anos, concentraram-se recursos nas mãos da União e se repassaram muitos encargos aos estados e municípios. Foi um grande desequilíbrio federativo. Creio que o acerto de contas vem em boa hora.

Então, parabéns a V. Exa. e ao deputado Adalclever Lopes. Amanhã estaremos nos alinhando na reunião que publiciza esse assunto. É um dever de todos nós, mineiros, lutar por esse recurso.

O deputado André Quintão* – Muito obrigado, deputado Antônio Jorge. Inclusive, aproveito para parabenizá-lo pelo pronunciamento, em que pese algum nível de divergência sobre a ênfase da situação do Estado em uma política pública fundamental, que é a saúde. Mas o enfoque que V. Exa. adota, a meu ver, é o adequado, porque sabemos que governos sempre apontam fragilidades, equívocos, ênfases diferentes. E, aqui, na Assembleia, é melhor buscar o caminho do equacionamento, e não da delegação de responsabilidade pretérita principalmente, do contrário alcançaremos a chegada dos portugueses no Brasil. Isso não resolve a situação. Nesse sentido, acho que a Assembleia também vai ter uma grande oportunidade. Trata-se das medidas de natureza legislativa às quais me referi, que é esse conjunto de projetos importantes que o governador Fernando Pimentel encaminha a esta Casa.

Hoje temos perseguido no País – principalmente no governo federal, mas também em alguns governos estaduais – a adoção do caminho de penalização do cidadão por meio do sucateamento de política pública, da demissão, da reforma da previdência, do congelamento de investimento, e não de algumas medidas criativas, ainda que eventualmente limitadas diante do quadro, mas que podem ser um importante instrumento de alavancagem de ações de desenvolvimento. Trata-se de um círculo que pode gerar crescimento, emprego, renda e, inclusive, captação de impostos, sem aumentar a carga tributária diretamente para o cidadão.

Então, nessa discussão dos fundos, é preciso que haja primeiro uma racionalização dos fundos. Existem fundos, fundos e fundos, mas, muitas vezes, recursos imobilizados. Você cria um fundo, como o MG Invest, que vai ser exatamente direcionado para a atividade econômica que gera dinamismo econômico, emprego e renda; discute a questão, seja da dívida ativa, seja dos imóveis, por meio de uma espécie de securitização, ou seja, você utiliza sem vender e sem privatizar o patrimônio público e consegue gerar possibilidades de investimento para o Estado, transformando e fortalecendo a Codemig no seu verdadeiro papel, que é o de fomentar o desenvolvimento econômico e também estipulando percentuais de recursos da Codemig para esses fundos.

Então, acho isso inteligente. É evidente que a Casa vai discutir nas comissões com a oposição e com a base. Tenho certeza de que todo projeto em todos os governos sai melhor do que entrou da Assembleia. Mas acho que é uma medida importante, porque não estamos falando em demissão, em penalizar o servidor, em aumentar carga tributária. Pelo contrário, estamos estimulando e criando condições para a adimplência ser, inclusive, reconhecida e o contribuinte ser beneficiado, sem que sejam paralisadas as principais políticas públicas.

Nem vou concluir o meu raciocínio para conceder um aparte ao nobre deputado Gustavo Valadares.

O deputado Gustavo Valadares (em aparte)* – Deputado André Quintão, quero lhe agradecer. Tenha certeza de que sempre que eu estiver nesta tribuna o tratamento será recíproco, como um democrata que V. Exa. é.

Quero tratar de duas questões de forma muito rápida neste 1 minuto que V. Exa. me concedeu.

Primeiro, acho temerosa a maneira como o governador Pimentel vem conduzindo esta discussão sobre acertos de contas com o governo federal, por conta da dívida que o Estado tem com a União e a dívida que o governador Pimentel disse que a União tem para com os estados, a questão da Lei Kandir. Ele cria uma nuvem de fumaça sobre a população mineira, dizendo que o STF definiu que Minas tem direito a receber. Ora, o STF não definiu isso, mas disse que é necessária a regulamentação dos valores a serem discutidos sobre a questão da Lei Kandir.

O Ministério da Fazenda não reconhece dívida com o Estado de Minas Gerais nem com qualquer outro estado. Dizem: “Mas Minas pleiteia R\$48.000.000.000,00”. Para o governador Pimentel, não são R\$48.000.000.000,00. Já passam de R\$100.000.000.000,00. V. Exa. até falou o número. Se não me engano, vinte e poucos.

Porque o governador Pimentel quer tratar de R\$48.000.000.000,00, mais juros sobre juros, sobre juros, sobre juros. E passa de cento e tantos bilhões. Enfim, é iludir o mineiro, e, mais do que isso, está iludindo os nossos prefeitos, porque eles teoricamente teriam que receber uma porcentagem desse valor, se o Estado tivesse direito a receber. Acho temeroso conduzir a questão dessa maneira, porque cria uma esperança tão grande nos mineiros, e, para ser muito franco, é muito pouco provável que isso se resolva, porque o STF não decidiu se Minas tem dinheiro a receber. Não foi isso o que o STF definiu.

Na questão dos fundos – seis fundos para serem criados num único projeto de lei –, o governo do Estado encaminhou para cá uma relação de mais de seis mil imóveis nos anexos desse projeto em especial – já estou terminando, presidente –, sem citar a verdadeira ou a real descrição dos imóveis. Cita apenas o município, se está na zona rural ou urbana, e, às vezes, a área do terreno. Então veja V. Exa., por exemplo, que trabalha aqui, na região metropolitana. Sei que em Belo Horizonte, em especial, há centenas de imóveis que estão para ser vendidos, sim, pelo Estado – depois vamos discutir isso de forma mais aberta e com mais tempo –, mas sem sabermos o que é que está sendo negociado. Isso é ruim para nós, que vamos legislar sobre o assunto, e também para os possíveis investidores, que não sabem quais ativos estarão comprando. Não há como começar a tramitação de um projeto desses sem uma descrição, de forma mais clara, dos imóveis que estão incluídos nele.

Muito obrigado a V. Exa. Desculpe-me pelo tempo que tomei. Peço desculpas também ao presidente, porque acabei falando um pouco mais. Muito obrigado.

O deputado André Quintão* – Presidente, só para concluir, quero dizer que teremos a oportunidade de discutir esse assunto, deputado Gustavo Valadares, por isso fiz questão de conceder aparte a V. Exa. Até porque V. Exa. sabe, por exemplo, que a criação de um fundo não significa a sua constituição. Portanto essa exigência poderia ser feita na constituição do fundo, e não na criação. Mas o governo teve o zelo de já encaminhar para cá os possíveis imóveis a serem vendidos ou incorporados a esse fundo. Mas acho que vamos fazer este debate na Assembleia.

Com relação à dívida, a colocação de V. Exa. mostra o acerto do presidente Adalever Lopes. A nossa comissão terá a oportunidade de discutir os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e financeiros. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, gostaria de trazer dois assuntos à tribuna desta Casa. O primeiro o apresento até com um certo pesar, mas respeitando aqui o colega, deputado Felipe Attiê.

Fui provocado pelo Sr. Ricardo Marques Ribeiro, juiz da partida entre Cruzeiro e Uberlândia. Faço isso apenas para respeitar aqui o contraditório, a pedido de um cidadão. Não defendo que tema futebolístico seja discutido na tribuna da Casa do povo. O Sr. Ricardo Marques Ribeiro me procurou e perguntou se eu poderia fazer a leitura da sua fala em relação à fala do ilustre deputado Felipe Attiê. Assim me pediu. (– Lê:) “Boa noite, deputado. Sou Ricardo Marques Ribeiro, assessor judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Tenho 19 anos de arbitragem, sendo que desde 2009 pertenço ao quadro de árbitros da Fifa. O deputado Felipe Attiê foi extremamente infeliz na sua fala no último dia 28 de março, utilizando a tribuna da Casa Legislativa de Minas Gerais para me caluniar e difamar. Disse que eu 'roubei' um pênalti a favor do Cruzeiro e que já havia 'roubado outras vezes em que estive em Uberlândia'. Ademais fez ilações maldosas e desmedidas, insinuando que, pelo fato de eu trabalhar com um desembargador, favoreço sistematicamente o Cruzeiro Esporte Clube nas partidas. Trabalho com o desembargador há 15 anos. Temos uma relação de muito respeito e profissionalismo. Não posso admitir que um cidadão, principalmente um representante do povo, um deputado estadual, suba numa tribuna honrosa como a da ALMG para fazer declarações dessa gravidade, sem qualquer fundamento e propósito.

Sou um homem de bem, servidor público, e tenho muito orgulho do meu ofício como árbitro de futebol. Exijo respeito! Procuo representar a FMF, a CBF e a Fifa com lisura e correção e desafio alguém a apontar qualquer atitude que desabone a minha conduta pessoal e profissional.

Críticas no tocante ao meu desempenho técnico, à condução das partidas que presido são totalmente aceitáveis, e as respeito. Porém, não admito que ataquem minha honra. Se necessário for, vou às vias ordinárias buscar reparação do dano sofrido e pleitear retratação.

Farei uma representação formal junto à Corregedoria da ALMG para as providências cabíveis à espécie, pois, a meu sentir, um parlamentar não pode cometer tamanha injustiça e desrespeito gratuitamente.

Minhas escusas pelo desabafo, mas esse tipo de postura nos causa muito revolta e tristeza. Desse modo, caro deputado Sargento Rodrigues, agradeço por permitir o contraditório. Cordialmente, Ricardo Márcio Ribeiro, árbitro da Fifa.” Esse é o primeiro assunto, Sr. Presidente.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Serei muitíssimo breve. Agradeço-lhe. Quero apenas registrar que conheço o Ricardo Márcio há 17 anos. Ele foi meu colega de faculdade. Convivi com ele no meio do esporte, praticamente, durante todo esse tempo – ele como árbitro de futebol e eu como jornalista. É um homem de bem, honrado e decente. Árbitro de futebol erra, porque é da natureza da profissão. Já tivemos árbitros que erraram não por questão técnica, mas por má-fé. Mas não acredito, de maneira alguma, que esse seja o caso do Ricardo. Ele é um homem de bem, um homem sério, um homem decente.

Critiquei muito a arbitragem que ele fez em Uberlândia, porque achei que ele foi muito mal nessa arbitragem. Ele foi mal, como, às vezes, sou mal como apresentador. Erro como apresentador e como parlamentar. V. Exa. deve ter errado como policial e como cidadão, na vida. Ele é um homem de bem, honrado e decente. Portanto, endosso esse desagravo à figura, à decência e à honestidade do Ricardo. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues* – Quero agradecer a V. Exa. e corroborar com suas palavras. Quando V. Exa. fez as críticas, estava numa empresa privada. Particularmente, não gosto de tratar desses assuntos aqui, na Casa do povo. Mas, mediante um pedido do contraditório, senti-me no dever de ser o porta-voz de um cidadão que pediu para se expressar.

Quando V. Exa. fez todas as críticas, o fez lá fora, não foi aqui, na tribuna. E V. Exa. agiu de forma muito correta. Tem de ser criticado mesmo, esse é o papel que V. Exa. exerce e de outros comentaristas, tanto da mídia eletrônica quanto radiofônica ou televisiva. Entretanto, esse é o tipo de assunto que não trago para a Assembleia, porque entendo que não é aqui que deve ser tratado.

Por outro lado, presidente, quero pedir a atenção, deputados João Vítor Xavier e Gustavo Valadares, para um assunto muito importante que ocorreu no dia 31 de março, nas dependências da Assembleia, principalmente no Espaço José Aparecido de Oliveira, deputado Gustavo Valadares. Portanto, farei agora uma questão de ordem, presidente Dalmo, para que V. Exa. a encaminhe, imediatamente, ao presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes.

– O deputado Sargento Rodrigues suscita questão de ordem, publicada na edição de 6/4/2017.

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, além de ter feito na íntegra a questão de ordem, queria dizer que houve depoimentos de pessoas que participaram dizendo que a Assembleia custeou uma série de itens. Se a Assembleia custeou parte, parcial ou total... Havia banheiros químicos, cadeiras, refeições e água sendo servidas. Então queremos saber se isso saiu do dinheiro da Assembleia. Foi dinheiro público? Porque, se foi, presidente, em tese, está configurado o crime de improbidade administrativa. Queremos saber qual a autoridade do Poder Legislativo autorizou que esse ato da CUT fosse realizado aqui nas dependências da Assembleia, com toda essa estrutura e todo esse suporte.

Por isso, Sr. Presidente, antes de encaminhar a denúncia ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos fiscalizadores, estamos pedindo esta questão de ordem. Peço ao presidente da Assembleia que informe isso a este parlamentar, porque

não é possível que a Assembleia misture o poder público à CUT. Infelizmente, todos nós assistimos claramente a participação da CUT nesse evento. Então queremos saber se houve dinheiro público. Se não tiver havido, as informações chegarão e tudo será devidamente esclarecido. Mas, por ora, presidente, faço questão de pedir as informações, porque o evento aconteceu aqui escancaradamente, e há depoimentos de pessoas que participaram do evento dizendo que a Assembleia estava patrocinando.

Então precisamos tirar a dúvida relativamente a esse depoimento.

O deputado Rogério Correia* – Conceda-me aparte, deputado, para que possa esclarecer?

O deputado Sargento Rodrigues* – Gostaria que a resposta fosse dada por escrito. Pediria a V. Exa. que se abstivesse de fazer o esclarecimento neste momento, porque fiz a questão de ordem por escrito, fiz a leitura do documento e quero as informações. Se as informações vierem a contento, o assunto estará encerrado.

O deputado Rogério Correia (em aparte)* – Não houve absolutamente nada envolvendo dinheiro público. O evento foi feito como todo evento, depois vou mostrar a V. Exa., mas eu não gostaria que ficasse no ar algo que não aconteceu. A Central Única dos Trabalhadores bancou o evento como sempre faz. A Assembleia ofereceu, depois que solicitado, o local, como ofereceu no domingo para o evento dos autistas. Digo isso apenas para que não tenha confusão e para que V. Exa. fique mais tranquilo. Por isso eu pedi a V. Exa. para que pudesse, educadamente, explicar-lhe para evitar mal-entendidos. Se não se responde uma coisa que foi dita ela fica parecendo outra coisa. É só isso que eu queria dizer a V. Exa. que me deixasse esclarecer... V. Exa. quer apenas fazer uma denúncia e não quer resposta. Eu poderia, em um minuto, responder a V. Exa.

O deputado Sargento Rodrigues* – Presidente, apesar de eu não ter concedido aparte ao deputado Rogério Correia, ele o fez aqui. Digo isso a V. Exa., que está presidindo a reunião, porque precisamos ser respeitados quando estamos aqui ocupando o microfone. O deputado terá oportunidade de esclarecer, como ordenador de despesas, assim como V. Exa., que é o 3º vice-presidente da Casa.

O presidente – Perfeitamente.

O deputado Sargento Rodrigues* – Eu gostaria da resposta por escrito, esclarecendo por que a CUT acampou aqui. Inclusive, pela primeira vez, deputado Gustavo Valadares, tivemos bolas, balões gigantes da CUT, fazendo propagandas aqui na porta. Não dá para misturar o sindicato com a Assembleia, porque aqui já é a Assembleia do Pimentel, já é a Assembleia homologatória. Agora permitir que o Poder tenha essa promiscuidade com o sindicato, a ponto de deixar aqui, por uma semana, balões da CUT na frente da Assembleia? Qual sindicato teve essa regalia? Eu mesmo participo de vários eventos aqui. Quando venho à porta da Assembleia com os servidores da segurança pública, a Mesa manda até a Polícia Legislativa para não permitir a entrada de carro de som, ao passo que, com a CUT, isso não ocorre. A CUT entra com todo mundo, com quantos carros de som forem necessários. Então não dá para misturar. Isso aqui é Poder Legislativo, mas é poder público. Não se deve fazer o chamado patrimonialismo. É a mistura do público e privado. Então, presidente, foi por isso que tive o zelo, antes de fazer qualquer denúncia, de fazer a leitura da questão de ordem. O instrumento que tenho é a questão de ordem. Como eu já estava inscrito, não o fiz mais cedo. Portanto, presidente, em que pese eu não ter concedido aparte, o deputado Rogério Correia já se explicou, mas, como se trata de algo que precisa ser esclarecido, vou aguardar a próxima reunião da Mesa, em que estarão o presidente Adalclever Lopes, os deputados Rogério Correia, V. Exa., Arlen Santiago e Lafayette de Andrada, ou seja, todos os integrantes. Ele vai analisar a questão de ordem e responder. É preciso ficar claro.

A população de Minas Gerais, principalmente as pessoas que estão aqui no entorno, precisam saber se a Assembleia estava custeando alguma coisa ou não, ou se era apenas um evento particular.

O presidente – Devo dizer a V. Exa., deputado Sargento Rodrigues, que vamos receber seu pedido de questão de ordem e, oportunamente, a presidência lhe dará resposta. Tenho certeza de que isso será feito dentro do Regimento, conforme V. Exa. acaba de solicitar nessa questão de ordem.

* – Sem revisão do orador.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/4/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Gabriel Correa Cordeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira;

exonerando, a partir de 10/4/2017, João Wilson Gonçalves, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Robson Luiz de Araujo, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Emidinho Madeira;

nomeando Fabio Vicentino de Oliveira, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

nomeando Marileno Rodrigues Alves, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Paulo Roberto Monteiro de Carvalho, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

nomeando Roberto Gonçalves Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Santana;

nomeando Samuel Marcelino de Oliveira Junior, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/4/2017, pág. 31, onde se lê:

“Antonio Cesar Botelho da Silva”, leia-se:

“Antonio Cezar Botelho da Silva”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.945/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/4/2017, na pág. 196, no fecho, onde se lê:

“Sala das Comissões, 4 de abril de 2017.”, leia-se:

“Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/4/2017, na pág. 197, onde se lê:

“Miracy Ferreira Rott Filho”, leia-se:

“Miracy Ferreira Hott Filho”.